

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29^o DA REPUBLICA — N. 139

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.490, que altera o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto n. 12.491, que autoriza o contracto de construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema.

Monsagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Marinha — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa do Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Diario dos tribunaes — Formos de contractos — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Elitacs e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

d) Acrescentem-se no art. 10 do regulamento, depois das palavras *em qualquer tempo* as seguintes: «sob proposta do inspector» — mantendo-se tudo o mais.

e) O pessoal dos districtos e das fiscalizações, sem prejuizo do disposto no art. 6^o do regulamento, constará do quadro anexo, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, que fará sua distribuição.

f) A letra d do art. 30 do regulamento ficará assim redigida: «a de secretario por um dos tres officiaes e as destes por primeiros escripturarios».

g) A letra e do art. 30 do regulamento ficará assim redigida: «as de primeiros escripturarios da administração central pela promoção dos segundos ou remoção dos primeiros dos districtos e fiscalizações; as de segundos também por promoção dos terceiros ou remoção dos segundos dos districtos e fiscalizações. As de primeiros nos districtos e fiscalizações pela promoção dos segundos. As de segundos nos districtos e fiscalizações, bem como as de terceiros na Inspectoria, serão preenchidas na forma do regulamento.

h) Ao art. 33, depois das palavras *designados pelo inspector*, acrescentem-se «quando o julgar conveniente e», mantido tudo o mais.

Art. 2.^o Os engenheiros fiscaes de 1.^a ou 2.^a classes que, na forma do paragrapho unico do art. 8.^o do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, forem incumbidos da chefia de fiscalizações independentes de estradas isoladas ou em construcção, perceberão além de seus vencimentos a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96.^a da Independencia e 29.^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.490 — DE 31 DE MAIO DE 1917 (*)

Altero o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, visando da autorização constante do art. 75, n. XXV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.^o O regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, continuará a ser observado, com as seguintes alterações:

a) O secretario, cujo logar foi restabelecido pela lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (n. 11 do art. 87), servirá no gabinete do inspector, onde terão também exercicio um chefe de expediente e os ajudantes technicos. O chefe de expediente e os ajudantes technicos, designados e dispensados livremente pelo inspector, serão escolhidos dentre os engenheiros da Inspectoria, sem prejuizo nem augmento dos vencimentos a que tiverem direito e que continuarão a perceber de conformidade com a sua categoria effective. As suas attribuições, assim como as do secretario, serão discriminadas em instrucções organizadas pela Inspectoria e approvedas pelo ministro.

b) A secção de expediente e de contabilidade passará a ter o nome de Secção de Contabilidade.

c) Para auxiliar o serviço da Contabilidade, poderão servir em comissão o sempre que for necessario até tres engenheiros fiscaes, por designação do ministro o sob proposta do inspector.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Administração central

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector.....	16:000\$000	8:000\$000	21:000\$000	21:000\$000
3 engenheiros, chefes de secção....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	51:000\$000
7 engenheiros ajudantes.....	9:600\$000	1:800\$000	11:400\$000	100:800\$000
1 secretario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
3 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3 1. ^o escripturarios.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 2. ^o escripturarios.	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	12:000\$000
3 3. ^o escripturarios.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1. ^a classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2. ^a classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 calculistas.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
3 serventes, percebendo cada um a diaria de 5\$.				281:400\$000

Distritos e Fiscalizações

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 chefes de distrito	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	162:000\$000
1 engenheiros fiscaes de 1ª classe	9:333\$333	4:666\$666	14:000\$000	431:000\$000
48 engenheiros fiscaes de 2ª classe	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	518:400\$000
9 1ºs escripturarios	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	43:200\$000
10 2ºs escripturarios	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	40:000\$000
13 serventes, porcebendo cada um a diaria de 4\$500.				1.197:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

PESSOAL DOS DISTRITOS E FISCALIZAÇÕES

Distritos

Distritos	Sedes	Chofes de distrito	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	Primeiros escripturarios	Segundos escripturarios	Serventes
1º	Pernambuco	1	3	3	1	—	1
2º	Bahia	1	4	10	1	2	1
3º	Capital Federal	1	7	3	1	—	1
4º	Capital Federal	1	4	2	1	—	1
5º	Minas Geraes	1	1	5	—	1	1
6º	S. Paulo	1	12	3	1	1	1
7º	Paraná	1	2	6	1	1	1
8º	Santa Catharina	1	1	3	1	1	1
9º	Rio Grande do Sul	1	1	5	1	1	1

Fiscalizações

Fiscalizações	Sedes	Chofes de distrito	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	Primeiros escripturarios	Segundos escripturarios	Serventes
1º	Amazonas	—	1	—	—	1	1
2º	Pará	—	—	1	—	—	—
3º	Maranhão	—	2	2	1	—	1
4º	Rio Grande do Norte	—	1	3	—	1	1
5º	Rio Grande do Sul	—	2	2	—	1	1

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.491 — DE 31 DE MAIO DE 1917 (*)

Autoriza o contracto de construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 77, letra c, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar, mediante accordo, com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção immediata do prolongamento do ramal de Paranapanema, desde

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

S. José até Ourinhos, conforme as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas que acompanham o decreto n. 12.491, desta data

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a dar inicio á construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema, de S. José a Ourinhos, dentro do prazo de tres (3) mezes a contar da assignatura do contracto decorrente do decreto que approva estas clausulas.

§ 1.º A construcção será executada de conformidade com os estudos approvados pelo Governo, nas condições estipuladas nas clausulas que acompanham o decreto n. 12.479, de 23 de maio do corrente anno, que não forem contrarias ás presentes.

§ 2.º A companhia fornecerá todo o material necessario á construcção; mas, caso não disponha actualmente de trilhos novos em quantidade sufficiente, poderá empregar trilhos usados, retirados da Estrada de Ferro do Paraná ou de qualquer outra, pertencente ao Governo, e que este lhe fornecerá, os quaes, todavia, serão substituidos por trilhos novos logo que as condições do mercado o permittam, continuando aquelles a pertencer ao Governo, que delles disporá como lhe aprouver.

§ 3.º A companhia poderá igualmente empregar na construcção pontes provisórias de madeira que serão substituidas opportunamente por pontes metallicas, nas mesmas condições do paragrapho precedente.

§ 4.º As despesas com a substituição dos trilhos e das pontes provisórias, a que se referem os §§ 2º e 3º, serão pagas pela companhia si os respectivos serviços forem posteriores ao reembolso previsto na clausula IV deste contracto; na falta de reembolso ou caso aquella substituição seja anterior ao prazo fixado na mesma clausula, as despesas serão pagas pelo Governo, como as restantes da construcção.

II

O trecho de linha entre S. José e Colonia Mineira deverá estar terminado e entregue ao transitto publico no prazo de um anno, a contar do inicio da construcção, devendo a restante linha ser construida e entregue ao transitto publico á razão de 20 kilometros, no minimo, por anno, até completa conclusão do ramal.

III

Os pagamentos das obras e fornecimentos serão realizados nos termos da clausula 12 das que acompanham e já citado decreto n. 12.479.

IV

A companhia reembolsará o Governo de todas as importancias pagas, nos termos da clausula precedente, até a terminação do prazo para inicio das obras a que se refere o n. 3 da clausula 7 do contracto de 24 de agosto de 1916, sendo a somma dessas importancias deduzida do capital de £ 3.270.371, que a companhia é obrigada a despendar na construcção de novos trechos, por virtude da mesma clausula e numero.

V

Si a companhia deixar, por qualquer motivo, de reembolsar o Governo no prazo estipulado da importancia adiantada, nos termos da clausula precedente, caducará *ipso facto*, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de qualquer formalidade judicial e sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, a concessão em vigor de todo o ramal de Paranapanema (Jaguarihyva a Ourinhos), o qual ficará pertencendo ao Governo com todo o seu material fixo e rodante e desde logo incorporado á Estrada de Ferro do Paraná para todos os effeitos do contracto de arrendamento de 24 de janeiro de 1916.

Paragrapho unico. Verificada a caducidade da concessão do ramal nos termos desta clausula, o capital garantido (£ 178.875), para o trecho do mesmo ramal ora em trafego

(Jaguarihyva a S. José) será deduzido do referido capital de £ 3.270.371, subsistindo integralmente a obrigação da companhia de construir novos trechos das estradas a que se refere o n. 3 da cláusula 7 do contracto de 24 de janeiro de 1916, dentro dos prazos fixados no mesmo contracto. (Cláusula 7, n. 3, e cláusula 50, § 1º.)

VI

Continuam em inteiro vigor as cláusulas do contracto de 24 de janeiro de 1916, approvadas pelo decreto n. 11.003, do mesmo mez e anno, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes ou pelas que acompanham o decreto n. 12.179, de 23 de maio do corrente anno.

VII

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazê-la, de accordo com a autorização constante da letra c do art. 77 da vigente lei da despesa n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

VIII

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 20 de maio de 1914, para o posto de tenente da 4ª companhia do 23º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Miranilla, no Estado de Mato Grosso, chama-se Candido Pires da Silva, e não Candido Pires, como foi publicado no *Diário Official* de 27 daquelle mez.

O cidadão nomeado, por decreto de 9 de dezembro de 1915, para o posto de capitão da 2ª companhia do 73º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio do Rio Matcira, no Estado do Mato Grosso, chama-se Horacio Bahia, e não Horacio Bilhar, como foi publicado no *Diário Official* de 12 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados, por decreto de 2 do fevreiro de 1916, para os postos de alferes do 4º esquadrão do 280º regimento da cavalaria e tenente do 4º esquadrão do 279º regimento da mesma arma, da Guarda Nacional da comarca de Araguary, no Estado de Minas Geraes, chamam-se, respectivamente, Theotônio Carlos de Araujo e Joaquim Simões de Lima, e não Antonio Carlos de Araujo e Joaquim Soares de Lima, como sahiu publicado no *Diário Official* de 5 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 16 do corrente foi exonerado o capitão de fragata Conrado Heck do cargo de commandante do encouraçado «Floriano».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PÚBLICA

Accusou-se ao Sr. Eduardo Mendes Lima, presidente da Auxiliadora Associação do

Previdencia e Protecção aos Engenheiros e Industriales, o recebimento do officio n. 63, de hontem datado.

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 9.300, de Albino Ferreira Leão, relativo á reconstrução do predio n. 21 da praça do Engenho Novo.

— Remetteram-se :

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 31:582\$189, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de maio ultimo e as contas na importancia de réis 6:091\$838, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral para a Policia Sanitaria do Porto, durante o mez de maio ultimo e as contas na importancia de 261\$335, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em maio ultimo ;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Jorge de Freitas Rodrigues, Narciso da Silva Dias, Raul Brandão do Valle, Diogo Maria dos Reis, Diomar Lopes Coelho, José Thomaz Varella e Antonio Martins da Fonseca;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel Moreira Ramos Junior;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Pedro Miguel de Freitas;

— Ao director da Contabilidade da Agricultura, o de Herculano Sancho da Silva Pedra;

— Ao director geral da Estatística, o de Alfredo Black de Sant'Anna.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 15 de junho de 1917 (*)

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 7 de fluento, resolvi approvar a concessão de aforamento feita por essa prefeitura ao capitão-tenente Tacito Reis de Moraes Rego do terreno de marinhãs á praia Marechal Floriano (antiga da Ribeira) n. 10, em Paquetá, a que se re-

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incorrecções.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 52, de 8 de corrente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913, e á qual se refere vosso officio n. 152, de 8 de junho corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Paulist Calogeras.

fere o processo que junto vos devolve o que transmittistes com o officio n. 91, de 13 do março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 16

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.516, de 13 do corrente mez, que abro a este ministerio os seguintes creditos para pagamento em virtude de sentenças judiciais:

1º, de 22:353\$608, para pagamento a dona Emilia Guimarães Pinhalhyba de Mattos, viúva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Elmario Pinhalhyba de Mattos;

2º, de 11:151\$158, para pagamento a dona Elisa Carolina Barbosa, viúva do general de divisão graduado Manoel Juvenilio Barbosa;

3º, de 5:863\$950, para pagamento a José Gonçalves Ferraz;

4º, de 1:376\$930, para pagamento ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.515, de 13 do corrente, que abro a este ministerio o credito especial de 1.546:224\$744, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas relativas ao exercicio de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 498, de 13 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livro de direitos aduaneiros, de 136 caixas, marca R.G.T., ns. 341/479, vindas da Inglaterra no vapor inglez *Cunora*, contendo isoladores de louça para installações electricas e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 334 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 671, de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho,

livro de quaesquer taxas, do carregamento do carvão de pedra americano vindo de Norfolk no veleiro americano *Julia Loft* o consignado áquelle Lloyd.

N. 535 — Communico-vos, para os fins convenientes, que fica de nenhum effeito a autorização do que trata o officio n. 496, de 8 do corrente, desta directoria, referente a despacho de materiaes por The S. Paulo Tramway Light, and Power Co., Ltd, visto que os alludidos materiaes devem ser despachados na Alfandega de Santos.

N. 536 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, de onze milhões seiscientos e trinta e um mil cento e sessenta e oito kilos de carvão de pedra, vindo no vapor *Arizonan*.

N. 537 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, de dous milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e oito kilos de carvão de pedra, vindo no vapor *Amiral Sebree*.

N. 538 — Constando do processo anexo ao officio da Collectoria Federal de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, n. 21, de 29 de janeiro ultimo, que a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, que gosa dos favores de isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, materiaes, sobressalentes, etc., que importar para seu uso, alienado esses materiaes a outrom sem o pagamento dos respectivos direitos, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, providencias afim de que fique bem apurada essa irregularidade.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 30 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, peço providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento 20 apolices ao portador, com os respectivos coupons, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.233, para que sejam remetidas como — specimens — á Caixa de Amortização e ás 19 delegacias fiscaes; taes titulos não devem, porém, ser numerados.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 67, de 31 de março ultimo, em que o 2º escriptuario dessa delegacia Augusto Casado de Lima pede para descontar pela quinta parte do seu ordenado mensal a importância de 103\$600, relativa ao imposto do selo de que trata o § 8º, n. 1, da tabella a do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e que o requerente deixou de descontar em tempo opportuno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 83, de 21 de abril findo, e que faz o collector das rendas federaes em Vianna, nesse Estado, de Antonio Augusto Pinto para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 106 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 26 de março ultimo, e instaurado na Collectoria Federal de Itapeverica contra Ananias Pereira de Vasconcellos, por infracção do regulamen-

to do selo, em virtude da denuncia de folhas contra o mesmo offerecida, no qual recorreis da decisão pela qual, reformando a da alludida collectoria, julgastes a mesma denuncia improcedente, resolveu, por despacho de 4 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 4 de agosto do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Paulo Coelho solicita pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus quando foi nomeado para o lugar que exerceo.

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 41, de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com a clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1893, do material indicado na inclusa relação, excluindo-se, porém, o assignalado com a palavra — não.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 2 de fevereiro ultimo, resolveu: exonerar Pedro Rufino Ferreira Filho e Afonso de Barros Cavalcante dos logares que exerciam, respectivamente, de collector e escriptivo das rondas federaes em Amoragy e Ipojuca; recomendar-vos informeis si o escriptivo da Collectoria de Taquaritinga, Irineu Alves Corrêa de Araujo, é interino ou effectivo e a data da nomeação; marcar ao collector e ao escriptivo em Triumpho, Villa Bella, Belmonte e Flores, Marçal Alves Feitosa e Genesio Xavier Bezerra, o prazo de 30 dias para reforçarem as respectivas fianças, sob pena de exoneração; finalmente, autorizar-vos a designar o 4º escriptuario, bacharel Eladio dos Santos Ramos, para exercer as funções de collector em Amoragy e Ipojuca, conforme solicitastes em telegramma de 16 de março ultimo.

— Sr. collector federal em S. João da Barra :

N. 40 — Com o officio n. 21, de 29 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo em que a Companhia do Navegação São João da Barra e Campos recorre do acto dessa collectoria, impondo-lhe a multa de 5:000\$, capitulada no art. 178, letra n. IV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao dec. n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em face do auto lavrado pelo agente fiscal dessa circumscripção contra a recorrente, por infracção dos arts. 6 e 60 do mesmo regulamento, visto a alludida Companhia ter feito embarcar com destino á cidade de Victoria, á consignação de Antenor Guimarães, 10 saccos, contendo 500 kilos de arrebitos, sem o pagamento dos respectivos impostos do consumo e registro.

Tendo sido a mercadoria de que se trata remetida dessa cidade para o porto de Victoria, competia, nos termos do § 4º, do artigo 123 do citado regulamento, á Alfandega do destino apprehender a mercadoria e lavar o competente auto, sendo por consequente considerada nullo de pleno direito o que foi lavrado pelo agente fiscal dessa circumscripção, tanto mais quanto essa diligencia foi feita depois que a mercadoria, devida ou indevidamente, entrou no regimen legal, satisfazendo os impostos á Alfandega do destino, como se vê dos documentos de fls. 11 e 12.

Por essa circumstancia o mesmo que fosse legal o auto lavrado, mais ainda, por ser a falha a prova da infracção dos artigos referidos 6 e 60, visto não ter havido venda do producto, tanto assim que foi elle devolvido ao logar do embarque, como consta do processo, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, eximir a Companhia recorrente da multa imposta.

Finalmente, nos termos desse despacho, chamo a vossa attenção para o facto de haverdes, na informação que prestastes, feito referencias em linguagem que o regulamento citado não permite ás partes e, como reciproca, menos ainda aos exatores fiscaes, que devem julgar os feitos com isenção do animo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 461 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 27 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por A. J. de Souza Alves Brazão, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª collectoria federal dessa capital, impondo-lhe a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra J, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno passado, em virtude do auto contra o mesmo lavrado pelo agente fiscal Jorge de Moraes Barros, por terem sido encontradas no porão do seu estabelecimento commercial diversas garrafas de vinho, vinagre e cachaça sem os sellos devidos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a pena imposta.

N. 462 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segun lo communicou seu presidente, em officio numero 399, de 21 do maio proximo findo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar ílonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:300\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade do João Marques Costa no logar de escriptivo da collectoria federal em Dourado, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 8 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolve.

N. 463 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 330, de 17 do mez findo, e que faz o collector das rendas federaes em Santo Amaro, nesse Estado, de José Schmidt para seu agente auxiliar.

N. 464 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 323, de 12 do mez findo, e que faz o collector das rendas federaes em Cruzeiro, do Antonio Molinaro para seu agente auxiliar.

N. 465 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 331, de 17 de maio findo, e que faz o collector das rendas federaes em Monte-Mór, nesse Estado, de Mathias R. de Souza Lima para seu agente auxiliar.

N. 466 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 334, de 18 do mez anterior, o que faz o collector das rendas federaes em Dourado, nesse Estado, de Josué Berger de Assumpção para seu agente auxiliar.

Directoria da Despesa Publica**Requerimentos despachados**

Dia 9 de junho de 1917

Banco Commercial do Rio de Janeiro pedindo registro de uma procuração de Virgilio Machado. — Em vista da informação, não pôde ser registrada a procuração, ficando, assim, sem effeito o primeiro despacho. Entregue-se a procuração ao requerente, mediante recibo.

Maria de Macedo Maia, montepio. — Satisfaga as exigencias da informação.

Dia 12

João Ferreira de Carvalho, como procurador de Domingos Gomes Serra, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Apresente procuração.

Elvira Emilia da Cruz pedindo pagamento de sua pensão de montepio. — Satisfaga a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimento despachado**

Dia 16 de junho de 1917

Albino Joaquim Fernandes. — Reconheça a firma do documento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DE 16 DE JUNHO DE 1917****Processo despachado**

Requerimento do Oldemar Moreira da Costa Lima, offerecendo fiança em favor de sua mulher, D. Leonor Moreira da Costa Lima. — Satisfaga a exigencia.

Requerimento de D. Amelia Christina Alcolorado da Silva Natividade, pedindo transferencia para seu nome do dominio util do terreno de marinhãs desmembrado do de n. 71 à rua Guarany, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro. — Compareça o interessado nesta procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 15 de junho de 1917

Dr. Monteiro da Silveira. — Annulle-se a divida do que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Gaio, Martins & Comp. — Idem, idem.

José Augusto Figueiredo. — Idem, idem.

Manoel Nogueira Souza. — Transira-se.

Ferreira Braga & Comp. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 500\$000.

Empreza de Estrada de Ferro Therezopolis. — Impozou a multa de 20 %, minimo do art. 20, do decreto n. 11.493, de 17 de fevreiro de 1915.

Mauricio Abitolvon. — Já estando attendido, archive-se.

Oscar Martins Costa. — Em face da informação, indefecido.

M. Nogueira & Comp. — Legalize a assignatura da petição.

Beatriz Oliveira. — Archive-se.

Oldemar Lucinda. — A 1ª sub-directoria

Jesus Cardoso. — Bemetta-se, para a cobrança executiva.

Godofredo Silva. — Em face do parecer, sendo a divida procedente contra Mattos & Comp., nada ha que deferir.

Luiz Hermany & Comp. — De accordo com o parecer, de-se o registro gratuito.

Manoel Castro Gandra. — Transira-se. Impozio a multa de 20%, grão minimo, nos termos do parecer.

Angelo Rodrigues. — Averbese a mudança.

Emyedio Fernandino. — Idem.

José Paes Santos. — Rectifique-se.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Restitua-se a quantia de 60\$999, a quem de direito, levando-se a despesa a receita a annular.

José Machado Victorio. — A 2ª sub-directoria.

Alves Magalhães & Comp. — Idem.

Antonio Bento. — Averbese a mudança.

Manoel Luiz Amaral. — Pague o debito.

Delphina Pinheiro. — Mantenho o despacho de 16 do mez proximo findo.

Pardo Soares & Fernandes. — Junto o documento referido no parecer.

Alves & Comp. — Deferido.

Felix Santos Cruz & Sobrinho. — Em face do parecer, indeferido. Requeiram em separado a restituição, quanto ao exercicio corrente, querendo.

Manoel Pereira Silva. — Deferido.

Brasilia Fraga Nascimento. — Paga a taxa em cobrança, transira-se.

Americo Affonso Rodrigues Dimas. — Idem.

Pasquali Philippe. — Idem.

Lina Amanda Cruz. — Idem.

Maria Paulina Gaspar Gama. — Idem.

Manoel Cardoso Gaspar Barbosa. — Idem.

Emilia Ignez Gaspar Valladao. — Idem.

Salvador Malfitano e outros. — Idem.

Manoel Gomes Tinoco. — Idem.

José Rivera Fernandes. — Idem.

Emmanuel Bonheur. — Idem.

Americo Luiz Cardoso Silva. — Annulle-se a contra-fo junta e officie-se de accordo com o parecer.

Antonio Corrêa Costa. — Sim, mediante recibo.

Ernesto Henrique Greve. — Idem.

Francisca Lauro Acceta. — Transira-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Frei Eugenio Camiso. — Provo o allegado.

Dr. Alvaro Graça. — Encaminhe-se.

Nagib Nasser. — Satisfaga a exigencia.

Maria Rosa Gomes. — Idem.

Salustiana Sardello Limociro. — Idem.

Jorge Jacques. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 16 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 670 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta, na importancia de 9:330\$, de fornecimentos feitos pela firma Villas Boas & Comp. a esta repartição.

N. 671 — Ao Sr. administrador dos Correios em Pernambuco, declarando já ter providenciado sobre o pedido feito no officio n. 115, de 16 de fevreiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Pedro Miguel de Freitas. — Sim, em termos.

E. Lambert. — A 1ª Secção Central.

Villas Boas & Comp. — Idem.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 13 de junho de 1917

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 323 — Pedindo providenciar no sentido de ser fornecida ao fiscal de seguros Dr. David Campista Junior, que vae em commissão á cidade de Diamantina, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 324 — Remettendo o projecto de orçamento da despesa para o anno de 1918.

— Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 325 — Remettendo, em additamento ao officio n. 293, de 25 do mez proximo findo, o telegramma recebido do delegado fiscal no Maranhão, e pedindo urgente solução.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 327 — Recommendando não fazer entrega ás partes, para informações, dos processos que transitarem nessa delegacia.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 328 — Chamando a attenção, em resposta ao officio n. 315, de 14 de maio, para o disposto no art. 2º, n. 1, do decreto n. 5.072, de 1903.

— Aos directores da sociedade de peculios «Barbacense»:

N. 329 — Recommendando informar, com urgencia e discriminadamente, qual a importancia das joias e quotas arrecadadas durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

— Aos directores da sociedade de peculios «Alliança Mineira»:

N. 330 — Recommendando informar, discriminadamente, quaes as importancias dos premios arrecadados em janeiro a março do corrente anno.

— Aos directores da «Caixa Dotal do S. Paulo»:

N. 331 — Recommendando informar, com urgencia e discriminadamente, qual a importancia das joias e quotas arrecadadas durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 332 — Comunicando, em resposta ao officio de 24 de maio, que o processo de liquidación da «Caixa Dotal do S. Paulo» foi remettido ao Thesouro com a proposta de cassação do decreto de autorização.

— Aos directores da sociedade de peculios «A Minas Geraes»:

N. 333 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda approvou a reforma dos estatutos só quanto ao modo de serem feitas as votações e recommendando providenciar sobre a publicação do respectivo decreto.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 334 — Devolvendo, para cumprimento de despacho, o processo que acompanhou o officio de 12 de março.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 16 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....		Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.149 e 11.161, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022:531\$000	40 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 10 de dezembro de 1914.....	2.985:532\$139
Papel-moeda a incinerar:		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:532\$139
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....		Amortização dos empréstimos:	
Banco do Brasil:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	90.761:623\$318
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		Juros sobre empréstimos:	
Importancia transferida nos termos do art. 2º, n. 13, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....	8.997:363\$586	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.669:851\$284
Empréstimos a bancos:		Somma.....	318.417:057\$041
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000		
Importancia transferida para o Banco do Brasil.....	8.997:363\$586		
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	150.000:000\$000		
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros dos empréstimos:			
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:			
Em moeda corrente.....	10.899:908\$320		
Em letas do Thesouro.....	76.473:400\$000		
Em juros das mesmas.....	487:028\$484		
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:391\$751		
Thesouro Nacional — Conta de depositos:			
Saldo de juros para occorrer ás despezas com a emissão.....	74:931\$873		
Despezas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	711:842\$113		
Somma.....	318.417:057\$041		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica:		Bancos — C/ de caução:	
Valor nominal do titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..		Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	536:487\$000
Effeitos commerciaes:		Bancos — C/ do depositos:	
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	536:487\$000	Pelos depositos em notas conversíveis o ouro amodado, conforme demonstração no activo.....	536:487\$000
Notas conversíveis o ouro amodado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	536:487\$000		
	318.953:544\$041		318.953:544\$041

— Ao delegado regional, na 5ª circumscrição:

N. 335 — Recommendando verificar, pelo exame da escripta da sociedade «Auxílio das Famílias», quaes as importancias de joias e quotas arrecadadas durante os exercícios vencidos, a começar da vigência da lei que instituiu o imposto sobre premios.

Dia 14

Aos directores da sociedade de peculios «A Malto Grosso»:

N. 336 — Recommendando informar, com urgencia e discriminadamente, qual a importancia das joias e quotas arrecadadas durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— Aos directores da sociedade de peculios «Auxílio das Famílias»:

N. 337 — Recommendando informar, com urgencia e discriminadamente, qual a importancia das joias e quotas arrecadadas durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno.

— Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 338 — Remetendo, com o processo respectivo, a minuta do decreto para approvação do acto da assembleia geral que reformou o art. 32 § 4º dos estatutos da sociedade de peculios «A Minas Geraes».

N. 339 — Devolvendo, devidamente informado, o processo relativo ás reformas dos estatutos da sociedade «A Providencia».

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 340 — Enviando, para providenciar como julgar mais acertado, o processo de cassação dos decretos que autorizaram o funcionamento das sociedades «A Fraternal» e «A Vida Mutua», que se liquidaram devendo o imposto de fiscalização.

— Aos directores da sociedade de peculios «A Mundial»:

N. 341 — Renovando a notificação feita por officio n. 263, de 10 do mez proximo passado, sobre o seguro effectuado por Bernardo Hugo Issler, fallecido em Porto Alegre.

— Aos directores da companhia de seguros «A Tranquillidade»:

N. 342 — Recommendando informar, com urgencia, si o balanço e contas do exercício de 1916 foram publicados, e remetter, no prazo de oito dias, os numeros dos jornaes em que foi feita essa publicação.

— Aos directores da companhia de seguros «Rio Grandense»:

N. 343 — Recommendando informar qual a importancia dos premios arrecadados no presente exercício a que corresponde o imposto referido no officio de 29 de março.

— Aos directores da companhia de seguros «Porto Alegrense»:

N. 344 — Recommendando informar qual a importancia do imposto pago em sellos no exercício corrente.

— Aos directores da companhia de seguros «Tranquillidade»:

N. 345 — Recommendando informar qual a importancia do imposto pago em sellos no corrente anno, e a somma dos premios correspondentes, da carteira de seguros maritimos e terrestres.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA, EM 16 DE JUNHO DE 1917

Caixa:

Bilhetes a emitir..... 66.289:870\$000
Moeda subsidiaria..... 7:201\$233 66.297:071\$233

Caixa, ouro:

Em deposito:

Libras.....	4.486.860.10.0	22.302:907\$709
Francos.....	8.339.610	4.939:809\$8.1
Ouro nacional.....	416:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$343
Dollars.....	41.856.435	45.791:131\$640
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$930
Pesos argentinos.....	29:310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:491\$418
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença do ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		160.867:800\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos..... 712.918:000\$000
Bilhetes resgatados dilacerados..... 81.862:250\$000
Bilhetes resgatados..... 536.493:910\$000 618.358:160\$000

Em circulação..... 91.559:930\$000

Notas a emitir:

Existentes no cofre..... 66.289:870\$000

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000
160.867:800\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, interino, Dr. João Marcelino Frugoso. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Prudencio de Mendonça Suzano Brandão do cargo de immediato do encouraçado «Floriano», que interinamente exerce;

O capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui do cargo de chefe da 1ª secção do Estado Maior da Armada, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia do cargo de commandante do hiato «José Bonifacio», que interinamente exerce;

O capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães do cargo de commandante do cruzador «Tiradentes», que interinamente exerce;

O capitão-tenente Alberto Pereira do Lucena do cargo de ajudante do Serviço da Defesa Minada dos Portos;

O capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna do cargo de ajudante do Serviço de Defesa Minada dos Portos;

O 1º tenente Antonio Augusto Schorch do cargo de instructor do primeiro curso da Escola de Aviação;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Prudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador «Tiradentes»;

O capitão de fragata Jorge Martiniano de Castro Abreu para exercer, interinamente, o cargo de commandante do hiato «José Bonifacio»;

O capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado «Floriano»;

O capitão de fragata Conrado Heck para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Julio Ramos Zany para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado «Floriano»;

O capitão-tenente Aurelio do Amodo Telles para exercer o cargo de auxiliar da 4ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-ministro «Maria do Couto»;

O capitão-tenente Alberto Pereira do Lucena para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-ministro «Jaguaré».

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.361, de 17 de janeiro ultimo:

O 1º tenente Antonio Augusto Schorcht para exercer o cargo de instructor do segundo curso da Escola de Aviação; O 1º tenente Virginius Brito de Lameira para exercer o cargo de instructor do primeiro curso da Escola de Aviação.

De accordo com o paragraho unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, promover a terceiros officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, os quartos officiaes dessa repartição Joaquim Marques Maia do Amaral e Olyntho Bogado Leite.

Foram concedidas, à vista do parecer da junta medica:

Ao mecanico naval de 2ª classe Alvaro de Araujo Miranda, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente engenheiro machinista Fernando Muniz Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.253 — Rogo-vos providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com os creditos de 4218800 à conta da verba «17» — Municiões de bocca, constituido de duas parcelas uma de 3658 relativa à quota «ações dos invalidos», e outra de 568800 pela de «ações aos officiaes da Armada, etc» da referida verba, e de 4808; por conta da verba «25» — Classes inactivas», soldo aos invalidos, do exercicio de 1917, para attender ao pagamento de vencimentos ao remador invalido José Joaquim de Carvalho e a despesas com o fornecimento de agua à Capitania do Porto daquelle Estado. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica feita a respectiva anulação.

N. 2.235 — Tendo sido satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo, na importancia de 4328, de que é credor o foguista do rebocador «Cecilia», Benedito Ferreira da Silva.

N. 2.257 — Solicito vossas providencias no sentido de ser transferido da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas para o Thesouro Nacional, mediante anulação na escripturação da referida delegacia, a importancia de 3:6008 da quota de 6:4008 consignada na tabella de distribuição de creditos para o actual exercicio, na verba 9ª — Inspectoria do Portos e Costas — Material — aluguel de casa, afim de ser pago, mensalmente, nesta Capital, onde está residindo a proprietaria, o aluguel do predio occupado pela Capitania do Porto daquelle Estado, no decurso de maio a dezembro do corrente anno.

N. 2.258 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de

serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, nove volumes contendo 10.000 jardas de kaki, material para laboratorio de electricidade e calcos para empalhetamento de turbinas do «scout» «Bahia», vindos de Londres pelo vapor inglez «Camoens», os sete primeiros com a marca Brazilian Govt. Stores, e os restantes com as M. M. Laboratorio Electricidade e M. M., destinados todos a este ministerio.

N. 2.260 — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento, no Thesouro Nacional, passo às vossas mãos o incluso titulo de pensão n. 111, na importância annual de 1:0008, referente a D. Sophia Candida de Santa Rosa, viuva do pharoleiro do pharol do «Itapoan», no Estado da Bahia, Tito Daniel Gamba, acompanhado da folha funeral e luto n. 27 e demais papeis relativos ao assumpto.

N. 2.262 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, devidamente assignados, os inclusos titulos de pensão ns. 814 e 815, na importância annual de 1:8008, cada um, referentes às DD. Leonor Placida Gomes Torres e Sara Gonçalves Torres, viuva e filha solteira do chefe de secção, aposentado, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Niclor Gonçalves Torres, acompanhados da folha de funeral e luto n. 31, e demais papeis concernentes ao assumpto, afim de que vos digneis de providenciar sobre a respectivo pagamento, devendo ser descontada da alludida pensão a quantia de 668666, provenientes das contribuições dos meses de janeiro a março do corrente anno, que não foram feitas

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.256 — Tendo resolvido, à vista das necessidades do serviço, augmentar para 20 o numero de matriculas, nas proximas inscripções, à Escola de Radio-Telegraphistas, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 2.266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o exame de artilharia feito pelo 2º official da extincta secretaria de Marinha, addido à Directoria do Expediente, Antonio Lobo Leite Pereira, só será valido depois do referido funcionario alistar-se como reservista a receber a competente caderneta.

Requerimentos despachados

José Casemiro Lopes, escrevente de 2ª classe. — Deferido. (N. 163, Estado Maior.)

João Edmundo de Figueiredo. — Sim, 11-6-917. (Req. de 10-5-917.)

D. Maria Francisca dos Santos. — Entregue-se, mediante recibo. (Req. de 2º de maio de 1917.)

Luiz Marcos Duarte Nunes Filho. — Dê-se conhecimento ao interessado. 14-6-917. (N. 964. Sup. de Nav.) — Nada consta.

Francisco Manoel Lopes Pinna. — Indeferido. 15-6-917. (Rep. de 15-6-917.)

Moyssés Carneiro. — Indeferido. 15-6-917. (Req. de 15-6-917.)

Dr. João da Costa Pinto. — Sciencie-se conhecimento ao interessado. (Aviso n. 68, de 9-6-917, do Ministerio da Fazenda.)

Carlos Thomaz Garcia de Almeida, official da Directoria do Expediente. — Seja submettido à inspecção de saúde.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as licenças de 60 dias para tratamento de saúde, ao escripturario do Collegio Militar de Barbacena Carlos Augusto Mendes Antas, devendo entrar em gozo da mesma no prazo de 30 dias; e de 30 dias para igual fim, em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Carlos Ferreira da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1917

Armando de Oliveira Guimarães, sargento reformado, pedindo fazer uma consignação. — A pretensão do requerente só poderá ser satisfeita por intermedio do Asylo de Invalidos da Patria, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

A. Fróes & Comp., negociantes, pedindo incluir na tabella de medicamentos adoptados no Exercito o café Quinado e pillulas de café quinado «Navegantes». — Em vista das informações prestadas, indeferido.

D. Elsa Bussemeyer Caminha, viuva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, pedindo considerar gratuito um filho que se acha matriculado no Collegio Militar de Barbacena. — Não pôde ser attendida, por não haver vaga na classe, já tendo a requerente outro filho como gratuito no mesmo collegio.

José Emygdio Cruz, cabo reservista do Exercito, pedindo rectificação de nome. — Indeferido. O documento apresentado não prova tratar-se do mesmo individuo.

José Teixeira do Carvalho, 3º sargento intendente, pedindo licença. — Concedo a licença de accordo com a 1ª parte do art. 9º, extensivo às praças pelo de n. 27 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

Themistocles Ururay Dias, pedindo licença para verificar praça na Brigada Policial. — Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portaria de 16 do mez corrente foi promovido, por antiguidade, a chefe de secção da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 1º escripturario da mesma divisão Augusto de Albuquerque, o transferido da 6ª divisão para a 5ª, da mesma estrada, o 1º escripturario Dicoeciano Candido de Vasconcellos.

Por outra da mesma data e mez foi promovido a mestre de linha de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, por antiguidade, o mestre de linha de 3ª classe Francisco de Burgos, com vencimentos que lhe competirem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1917

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e à vista do que informastes em

offício n. 1.695, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Dias, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 231);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.691, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Elias, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 235);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio numero 1.687, de 4 do corrente, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancellia de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Sergio Andrade de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 10 de abril de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 236);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.664, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-freios de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Evaristo Rogaciano de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 237);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.647, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Joaquim Soares, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 238);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.686, de 31 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Joaquim de Souza, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 239);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.688, de 4 do corrente, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Cypriano Santiago,

a gratificação adicional de 40 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 240).

Requerimento despachado

Octavio Vieira de Souza, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono de gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 9 de junho de 1917

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foram pedidas novas informações sobre a proposta de aquisição do materiaes feita pela Companhia Nacional de Navegação Costeira (officio n. 55).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 144 — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.

Sr. procurador geral da Republica. — Achan-do-se em poder dessa Procuradoria Geral o recurso extraordinario n. 1.066, interposto pela Procuradoria da Republica no Amazonas á resolução do Superior Tribunal de Justiça desse Estado, repellindo aos representantes da Fazenda Nacional o direito de intervir no processo em que contendem a *Manitos Harbour Limited*, Conrado de Aquino Alves Garcia e Constancio Corrêa de Magalhães, em acções de indemnizações, tenho a honra de passar ás vossas mãos, nas cópias juntas, os pareceres prestados sobre o assumpto pelo consultor Geral da Republica e constantes dos officios ns. 55 de 21 de setembro de 1914, 14 de 6 de fevereiro e 48 de 4 de junho do corrente anno.

Saudo o fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Dia 16

Foram restituídos ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações, os processos relativos ao aforamento de terrenos de marinhãs:

Em Pirajá, no Estado da Bahia, requerido pela Companhia Progresso Industrial do mesmo Estado (aviso n. 141);

De 78 metros, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Caetano Aives de Oliveira Junior (aviso n. 142).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 do junho de 1917

João Maria da Silva Junior, pedindo abastecimento de agua potavel ás villas «Santa Theresia» e «Honorio Gurgel», na freguezia de Irajá. — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 97\$200, provenientes dos fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», título «Escriptorio Central»; — Expediente, mobiliario, publicações e despezas miudas: — Estrada de Ferro Rio do Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.746).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Miguel de Freitas & Comp., a quantia de 53\$, em que importa a conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»; — Transportes e passagens, custeio de uma lancha, etc., verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.717).

Dignae-vos ordenar que, ao Thesouro Nacional, seja paga a Rodrigues & Comp. a quantia de 60\$, em que importa a conta proveniente da assignatura do *Jornal do Commercio*, para a secretaria deste ministerio, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros e outros impressos, etc., da verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.748).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodrigues & Comp., a quantia de 70\$, proveniente da assignatura do *Jornal do Commercio*, para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, despezas do prompto pagamento e outras despezas, verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 500\$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel do casas — verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a L. Costa & Comp. a quantia de 398\$, em que importa a conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o mez de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, etc., da verba 10ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importância de 63\$200, proveniente dos concertos effectuados, durante o corrente anno, nos moveis, feitos por operario da Repartição de Aguas e Obras Publicas, na via permanente da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal o Material», título «Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.752).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:033:300, provenientes dos fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação «Material para as Divisões», verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 10 contas relaciona-

das no valor de 580\$200, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material», título «Tráfego e movimento, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.754).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas no valor de 662\$200, do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410 de 7 de março ultimo (aviso n. 1.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas no valor de 451\$080, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes feitos no corrente anno em proveito das obras contra as secas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno (aviso numero 1.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta, no valor de 73\$, da Casa Pratt, proveniente de serviço feito, no corrente anno, para as novas obras contra as secas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março ultimo (aviso n. 1.757).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brasilianisch Electricitäts Gesellschaft, a quantia de 128\$, em que importa a conta da collocação deapparelhos telephonicos e respectiva assignatura na Inspectoria de Esgotos na Capital Federal, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Acquisição e conservação de apparelhos e moveis» da verba 9ª, artigo 74 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.758).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 569\$, em que importa a conta, de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal do Vição Maritima e Fluvial, em março proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, — Transportes e passagens, custeio de uma lancha, expediente, despesas de prompto pagamento e outras», verba 12ª art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.779).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga a Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Vição Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaya, a quantia de 2:500\$, importância da subvenção relativa á viagem realizada no mez de março proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas relacionadas no valor total de 1:551\$800, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser effectuada por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços», — título «Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras e Commercio e adjacentes», da verba 8ª,

art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas relacionadas no valor total de 1:919\$100, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno corrente.

A despesa deverá ser escripturada por conta da consignação «Pessoal e Material», — título «Proseguimento da rede de distribuição de penas d'agua e registros de incendio» da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.762).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas no valor total de 3:185\$623, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Pessoal e Material» — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.763).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas relacionadas no valor total de 1:481\$940, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser effectuada por conta da consignação «Material — Expediente, mobiliario, publicações e despesas minúas, etc.,» título «Escriptorio Central — Estrada de Ferro do Rio do Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno. (Aviso n. 1.764).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam dadas as necessarias providencias afim de que por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março do corrente anno, seja feito o adiantamento da importância de 12:500\$ de uma só vez, ao engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior, afim de occorrer ás despesas, no corrente anno, com os trabalhos de drenagem e desobstrução do valle do Ceará Mirim, e aterros no Carnaubal, no Estado do Rio Grande do Norte. (Aviso n. 1.765).

Tendo o Sr. inspector de Obras Contra as Secas, encarregado de suspender as obras novas em execução na zona flagellada, trazido ao meu conhecimento que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará diz ter ordem para não effectuar a entrega do supprimento por conta dos adiantamentos requisitados pelo aviso deste ministério n. 1.063, de 9 de abril do corrente anno, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.410, de 7 de março ultimo, sinão depois de feita a prestação de contas de todo o primeiro supprimento, solicito-vos a expedição de ordens á referida delegacia, bem como ás directorias nos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe, para que independentemente da prestação de contas do 1º supprimento, das obras em que se divide cada adiantamento, seja feita a entrega da metade do segundo supprimento, considerando-se, para os effectos da prestação de contas, como terceiro adiantamento a metade restante, cabendo-me, além disso, ponderar que o que a lei impede é a realização do terceiro adiantamento, antes de effectuar a prestação de contas do primeiro (aviso n. 766).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Amadeu Macedo & Comp. a quantia de 61:740\$, em que importa a

conta de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.767).

A vista do disposto no art. 89, n. XIII, da vigente lei orçamentaria, tenho a honra de transmitir-vos o incluso processo relativo ao pagamento do mobiliario adquirido para os Correios do Amazonas, e de sollicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem regularizados esse pagamento, bem como o dos concertos e fornecimentos á lancha postal *Lirio de Siqueira* e outros indicados no citado dispositivo legal, para o effeito de ser relevada qualquer responsabilidade em que possa ter incorrido o administrador daquela repartição (aviso n. 1.738).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de montepio de D. Maria Francisca de Vasconcellos e Silva (officio n. 260) e D. Margarida Chakréo Chaves (officio n. 261).

Requerimentos despachados

Maria da Conceição Bezorrra do Menezes, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Segismundo José do Menezes, agente embarcado da Administracão dos Correios do Amazonas. — Deferido.

Eralina de Castro, sollicitando, na qualidade de filha do finado 2º escriptuario, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, Manoel Maximiano de Souza Castro, os favores do montepio. — Deferido.

Augusta Moreira de Azevedo, requerendo, como viúva de Juvonal Bonto de Azevedo, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pensão prevista pelo art. 81 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Antonio de Paula Camara, pedindo para sua curatelada Rita Maria dos Santos, viúva de José Sant'Anna, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a pensão do montepio por este instituída. — O documento apresentado não póde supprir a falta da justificacão a que se refere o decreto n. 3.637, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 14 de junho corrente foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Ao engenheiro residente Alvaro Lessa, seis mezes, sem vencimentos, para tratar de intercessões;

Ao ajudante do mestre Carlos da Costa Fontella, 60 dias, sem vencimentos, para tratamento de saude;

Ao desenhistas Flavio Vieira, quatro mezes, com ordenado, para tratamento de saude.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1917

Victor Nothmann, pedindo lhe sejam fornecidos plantas, estudos, orçamentos e outras informações referentes ao porto de Parana-

guá. — Fornecam-se cópias das plantas mediante pagamento, quanto ao mais requiera ao Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura
Primeira secção

Expediente de 16 de junho de 1917

Sr. secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao aviso n. 260, de 2 do maio ultimo, solicitando a concessão de uma duplicata da «Flora da Martius», tenho a honra de, remetendo, por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou o director do Museu Nacional, declarar a V. Ex. que a referida repartição poderá ceder, mediante a compensação estipulada na mencionada cópia, os 59 volumes constantes da relação inclusa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 116).

— Sr. agente da Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Pirapora, um sacco contendo sementes de algodão, destinado ao Sr. Theodorico Fimanta (officio n. 1.521).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado por abandono de emprego o Dr. Alfredo Bruno de Campos do cargo de medico deste aprendizado, sendo, por igual acto da mesma data que junto vos remetto, nomeado o Dr. Severo do Amaral para exercer o referido cargo (officio n. 1.522).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado por abandono de emprego o Dr. Alfredo Bruno de Campos do cargo de medico do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Severo do Amaral para exercer o referido cargo (officio numero 1.523).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 112, de 44 do corrente, foi posto á disposição do presidente da Corte de Appellação o terceiro official, addido, desta directoria geral, que se achava em exercicio nessa repartição, Eduardo Emiliano da Fonseca Hermines (officio n. 1.524).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 15 do mez corrente, foi concedida a Eugenio Lefki e Luiz de Rodesky, norte-americanos, commerciantes domiciliados nesta cidade do Rio de Ja-

neiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de maio de 1917, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1917

João Mendes de Brito, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para condução de aguas minerais de suas fontes, conservando todas as propriedades que as mesmas contem». — Deferido.

Adalberto de Souza Lima, pedindo privilegio para uma nova cafeteira denominada «Cafeteira ideal», destinada a fazer infusão de café ou de outra substancia analogas. — Deferido.

David Townsend Sharples, por seu procurador Henrique Blunt, pedindo privilegio para «um novo e util systema de ordenhar mecanicamente». — Deferido. Stern-Coleman Diamond Machine Co. Inc., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para lapidar e polir pedras preciosas». — Deferido.

James Rennet Colquhoun Kemp e o Dr. Arthur Edwards Hanson, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo garantia provisoria para «um para-foguetas aperfeiçoado para locomotivas e semelhantes». — Deferido.

Dr. Giovanni Eholi, pedindo privilegio para «um novo processo para esterilizar cereaes, denominado Electro-hydro-ozon». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 9 de junho de 1917

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 3.896, 5.381, 5.477, 5.794, 5.795, 6.133, 6.978, 7.472, 7.179, 7.726, 8.249, 8.328, 8.346, 8.379, 8.743, 8.955 e 9.337. — Deferido.

Dia 14

G. Lumay de la Compagnie, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor das patentes ns. 4.892 e 7.552. — Deferido.

Schmidt'sche Heissdampf-Gesellschaft m. C. H., e a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.724 e 7.122 e, bem assim, que se lhes deem as respectivas certidões. — Deferido.

Antonio Bento & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no acondicionamento de cereaes, com vantagens para a exportação e venda no retalho». — Pressem esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de junho de 1917

«Um novo processo para esterilizar cereaes, denominado Electro-Hydro-Ozon», do Dr. Giovanni Eholi;

«Um aparelho para condução de aguas minerais de suas fontes, conservando todas as propriedades que as mesmas contem», de João Mendes de Brito;

«Uma nova cafeteira, denominada Cafeteira Ideal, destinada a fazer infusão de café ou de outra substancia analogas», de Adalberto de Souza Lima;

«Aperfeiçoamentos no acondicionamento de cereaes, com vantagens para a exportação e venda no retalho», de Antonio Bento & Comp.;

«Uma machina aperfeiçoada para lapidar e polir pedras preciosas», da Stern-Coleman Diamond Machine Co.;

«Uma nova massa para fabricação de pão, biscoitos e semelhantes», de Antonio Lopes de Castro;

Dia 13

Aperfeiçoamentos na fabricação de serpentinas de papel», de José Soares Carvalho;

«Aperfeiçoamentos em fornalhas de fogões de cozinha e semelhantes», de Henrique Zetteli;

«Aperfeiçoamento em fornalhas», do mesmo.

Dia 14

«Aperfeiçoamentos em motores de corrente hydraulica», da International Stream Flow Turbine Company, Limited.

Dia 15

«Um dispositivo transmissor e multiplicador de força motriz», de José Cunha Lopes;

«Um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio da pressão atmospherica», de Emilio Otéro;

«Um aerostato silencioso, dirigivel pousando em terra como em agua, denominado «Aerostato silencioso mixto dirigivel systema Lyde», de Antonio Pimentel Lyde;

«Um aparelho paraquedas unipessoal dirigivel, destinado a aviação e denominado «Paraquedas unipessoal, dirigivel, systema Lyde», do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna com carburador para combustivel liquidos», de Antonio de Souza Freitas;

«Um novo aparelho destinado a desempenhar a folha crua, denominado «Prensa Alfredo Ludolfo», da Companhia Materiaes de Construção.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1917

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que:

Por portaria de 8 do corrente mez, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 136 § 1º da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137, da lei n. 3.252, de 5 de janeiro do corrente anno, sem prejuizo da volta ao serviço do Ministerio, quando for julgada opportuna, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil;

Por portaria de 12 do mez corrente foi exonerado Astrogildo Pereira Duarte Silva, do cargo de encarregado da

expedição do Serviço de Informações;
Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas que, por portarias de 12 do mez corrente, foi nomeado Esmeraldo Americo Coelho inspector agricola, addido, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, sendo exoneração desse lugar Generino Maciel;
Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, que, por portaria de 13 do corrente mez, foram concedidos a Claudino Pereira da Fonseca Netto, director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.
A respectiva portaria foi enviada ao director interino da referida escola para os devidos fins.

Directoria do Serviço de Povoamento Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1917

Reinaldo Kirschner, localizado no lote 7, 3 da linha Boa Jardim, do nucleo colonial Itahy, no Estado do Paraná, pedindo redução no preço das terras do referido lote. — Deferido, á vista da informação.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão, em 16 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas o meio abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram do comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, com causa participada, e o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.293—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, o paciente Alfredo Souza e Silva.—Negou-se a ordem pedida por estar o paciente pronupciado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.200—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, Antenor Guimarães & Comp.; agravados, D. Egle Nicoletti Madeira e seus filhos menores.—Preliminarmente, não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offensiva, unanimemente.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro João Mendes.

N. 2.227—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Adolpho Baldanha; agravados, Eduardo Araujo &

Comp.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.232—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, João Baptista Zolini e Lunardi & Zolini; agravada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.235—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, a União Mutua; agravados, Pedro Silva e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.228—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; supplicante, D. Herminia Adelaide Gonçalves Cesar; supplicado, o Dr. Edmundo Xavier.—Deu-se provimento á carta afim do mandar subir o recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.238—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicantes, Silveira Michalo & Companhia; supplicado, o Dr. Joaquim Nunes Tossara.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.460—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargantes, Moreira Roriz & Companhia; embargados, Zeferino José da Costa & Companhia.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Antonio Pinto.

Recursos extraordinarios

N. 690—Rio de Janeiro—Habilitação de herdeiros—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; habilitandos, os herdeiros de Cypriano de Oliveira Costa.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

N. 993—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, o Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apellações civis

N. 1.091—Districto Federal—(Agravo do art. 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.—Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.826—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o contra almirante Frederico Corrêa Camara; embargada, a União Federal.—Foram despresados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Apellações civis

N. 2.871.—Rio de Janeiro—1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Fe-

deral; 3º appellante, D. Luiza Deolinda do Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos.

N. 3.440—Districto Federal—Appellante, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal.

N. 3.422—Districto Federal—Appellante, Borsetti & Giorgi; appellados, Costa Pereira, Maia & Comp.

N. 3.418—Rio de Janeiro—Appellante, Manoel Cactano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

N. 3.423—Districto Federal—Appellante, João Baptista Dias; appellado, Joaquim José da Silva Castro.

N. 3.423—Districto Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

N. 3.423—Districto Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Garcia Leandro.

N. 3.424—Districto Federal—Appellante, José Pacheco de Aguiar; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

N. 3.443—Districto Federal—Appellante, Antonio Luiz Alves Pereira; appellados, a União Federal e outros.

Conflicto de jurisdição

N. 373—Districto Federal—Suscitante, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto; suscitados, o juiz da 1ª Vara Federal e o da 4ª Vara Civil da Justiça Local do Districto Federal.

Ação rescisória

N. 24—Santa Catharina—Autores, Firmino Theotonio da Costa e Pompilio Vespasiano Duarte Luz; ré, a Fazenda Nacional.

Apellação criminal

N. 687—Districto Federal—Appellante, Albino de Souza Freire; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 16 de junho de 1917

JUIZ SEMAYARIO, O EX. SR. MINISTRO AUGUSTO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 2.476—Minas Geraes—Agravantes, Theodoro Ribeiro Junior, sua mulher, a União Federal e os assistentes Francisco de Assis Duarte e sua mulher; agravados, os mesmos.—Conhecendo-se do agravo, negou-se-lho provimento.

Carta testemunhável

N. 2.210—Piauí—Supplicante, Luiz Rodrigues do Miranda; supplicada, Adelia de Jesus Silva, como representante do filho menor José Rodrigues de Miranda Filho.—Julgou-se renunciado o recurso.

Apellações civis

N. 1.884—Capital Federal—Appellantes, Manoel Pereira Barbosa e outros; appellados, o Banco do Brasil e a União Federal.—Recobram-se sómente os embargos do Banco do Brasil.

N. 2.575—Districto Federal—Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara, Theodoro Cinza Lopes e a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.812—Capital Federal—Petitionario, Claudino Francisco Serpa.—Absolveu-se o petitionario.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Carlos Pereira de Almeida e por parte de sua constituído D. Anna Francisca da Silva Marques accusou a citação feita a Francisco Nataroberto para ver offerecer os artigos do habilitação que apresentou, confessal-os ou contos al-os e proseguir aos termos ultteriores do incidente, na forma do regimento interno do Supremo Tribunal Federal. — Deferido, apregoio não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Sendo o réo responsável por um delicto continuado não tem applicação ao caso o art. 66 § 2º do Código Penal. Interpretação do mencionado paragrapho do Código.

N. 571. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação criminal, appellante, Antonio Quaglia e appellada a Justiça Federal, accordam indeferir a petição do fls. 92 por já se achar extinto o prazo legal para sustentação do recurso interposto, e prover a este afim de reduzir a pena imposta ao appellante a do gráo médio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pois que sendo elle responsável pela pratica de um delicto continuado, como os autos revelam, não tem applicação a especie dos autos o art. 66 § 2º do Código Penal. Itio, 29 de julho de 1916. — André Cavalcanti, V. P. — Enéas Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa, vencido. Como ficou perfeitamente provado, o ninguém jámais poz em duvida neste processo, o réu, tendo uma certa quantidade de notas falsas, começou a introduzi-las dolosamente na circulação, o que fez em dias e logares diversos, posto que em dias e logares muito proximos um dos outros. E' um caso typico de delicto continuado, segundo o claro conceito do delicto continuado que se vê em Manzini, *Trattato di Diritto Penal Italiano*, volume 2º ns. 521 a 533, em Aquino, *Elementi di Diritto Penale*, ns. 213 a 218, em L. de Leone, *Il Reato continuato*, e em muitos o muitos outros penalogistas. O que caracteriza o delicto continuado, é um plano ou resolução geral, realis-la por uma serie, maior ou menor (pouco importa), de determinações, de manifestações parciais da vontade. No caso se deu a violação de um só preceito legal por uma pluralidade de actos executivos da mesma resolução.

Não falta um só dos tres elementos essenciais do delicto continuado; pois, manifesta e indubitavelmente o réu formou um desígnio geral, tomou uma resolução geral de passar as notas falsas, o stock que adquiriu, e executou esse plano geral por meio de determinações parciais e de actos executivos varios, violando sempre o mesmo artigo do Código Penal.

Em face da doutrina nada falta para termos um caso typico de delicto continuado. Não creio que haja quem o ponha em duvida. — A unica questão que se pôde discutir é a de saber se o delicto continuado, de que estes autos offerecem um exemplo frisante, pôdo ou deve ser punido de accordo com o disposto no art. 66, § 2º, do nosso Código Penal, ou, por outros termos, se no citado artigo e paragrapho o legislador patrio definiu o delicto continuado.

Fel-o, não ha duvida, posto que defeituosamente, como defeituosamente foram redigidos muitos outros artigos deste nosso pessão memento redigido Código Penal. Comparando-se os diversos paragraphos do artigo

66, vê-se bem claramente que, tendo o legislador no § 1º delheado o *concurso real* de crimes; e tratando no § 3º do *concurso ideal*, para o § 2º só ficou o *delicto continuado*, com os defeitos que quizerem na definição da figura ja idica, o com as penas mais injustamente calculadas e comminadas que ainda quizerem.

Conforme sempre tenho sustentado em meus votos anteriores, parece certo que o legislador patrio quiz neste § 2º do art. 66 definir o *delicto continuado* do art. 79 do Código Penal Italiano. Como em um grande numero de casos, traduziu mal, pessimamente, o pensamento de seu modelo. Mas, se não incluímos neste paragrapho o *delicto continuado*, ficará este preceito legal sem objecto, sem explicação razoavel. Suppór que no § 2º do artigo 66 se figurou o *concurso real* do delictos da mesma natureza, é ir além da injuria, que só pôde fazer ao legislador patrio. No § 1º tratou elle do *concurso real* de quaesquer crimes, da mesma natureza, ou não, punidos ou não pelo mesmo artigo do Código. Os termos desse paragrapho são amplos, e não permitem nenhuma distincção, que seriam arbitrarías, ficando estatuido que se punisse cada um dos crimes com a pena respectiva. Como no § 2º, cogitando de crimes da mesma natureza, isto é, consistentes na violação do mesmo artigo (art. 49), poderia o legislador ordenar um tratamento juridico mais benigno, ou o gráo maximo com o augmento da sexta parte, quando, proceituando sobre a reincidencia, só admitta a aggravação da pena por esta circumstancia no caso de perpetrar o delinquente, depois de passado em julgada a sentença condemnatoria, outra violação do mesmo artigo, não considerando reincidencia a perpetração de novos crimes, a que estão comminadas penas diversas? Fora uma incongruencia inexplicavel. Desde que julgou mais grave, revelador de maior temibilidade o facto de se perpetrar um novo crime da mesma natureza do que o de se commetter um delicto punido por outro artigo do Código, não podia o legislador patrio punir no § 2º com pena mais branda áquelle que reiterou um delicto da mesma natureza, punindo no § 1º com pena maior quem reiterou crime de especie diversa, ou punido com pena de artigo diverso do Código. No conceito do autor do Código Penal só ha reincidencia, circumstancia aggravante da pena, quando o réu, condemnado por um crime, pratica de novo o mesmo crime ou o crime definido no mesmo artigo do Código e punido com a mesma pena do anteriormente perpetrado, e já processado, tendo passado em julgada a sentença condemnatoria (art. 40). Não ha reincidencia, ou não constitue circumstancia aggravante o facto de um individuo já condemnado por sentença passada em julgada perpetrar outro crime punido com pena diversa. Esse conceito da reincidencia revela bem claramente que o nosso legislador criminal reponta um inicio de mais temibilidade a reiteração do crime da mesma natureza. E, sendo assim, não era possivel que no art. 66 quizesse incluir o preceito que alguns lhe attribuem, isto é, no § 1º, em que figura o *concurso real* de crimes de naturezas diversas, mandar que se applicasse a pena de cada um dos delictos, e no § 2º, em que figura a repetição de crimes da mesma natureza (o que no conceito do legislador brasileiro indica, e, com visível fundamento, maior temibilidade), ordenar a applicação no gráo maximo da pena de um só dos delictos com o argumento da sexta parte. Seria uma palpavel contradicção, que ninguém tem o direito de irrogar ao legislador patrio.

O § 2º do art. 66 encerra o conceito do *delicto continuado*, pessimamente formulado, o que aliás é um defeito commum, geral,

dos artigos do nosso Código Penal. Levado pela leitura pressada dos escriptores que alludem á *unidade do logar e do tempo* como elementos do delicto continuado, e verificando a falta de fundamento dessa opinião, quiz manifestar que reprovava o conceito dos que exigem essa unidade de tempo e do logar, e escreveu as palavras *«commetidas em tempo e logar differentes»*, que traduziram muito mal o seu pensamento. Em toda a definição se nota o mesmo defeito, proprio de uma obra de sancaria. Mas, negar que no § 2º do art. 66 do Código Penal se tenha dado o conceito, manifestamente erroneo, do *delicto continuado*, é o mesmo que eliminar esse paragrapho do Código, o que ao interprete não é permittido.

Eis por que confirmei a sentença appellada, apenas com a correção do calculo da pena, lembrada pelo ministro procurador geral da Republica a fls. 94. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Aluniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario quando se questiona na ultima instancia local acerca da applicação de texto constitucional e a mesma instancia se pronunciou contra a applicação de tal dispositivo a especie.

O art. 60 lettra d refere-se na expressão *Estados — as partes componentes da Nação Brasileira e não as Nações estrangeiras*. Só a qualidade de estrangeiro não afóra a causa na jurisdicção federal.

N. 860 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado da Bahia, recorrente a Companhia de Seguros Interesse Publico o recorrido Guilherme Pereira de Carvalho, accordam conhecer do recurso interposto a fls. 826 porque na ultima instancia local se questionou acerca da applicação do art. 60, lettra d da Constituição Federal, e a mesma instancia se pronunciou contra a applicação desse dispositivo ao caso dos autos, mas negam provimento ao dito recurso, porque, realmente, o citado art. 60, lettra d, refere-se na expressão — Estados — aos membros da União Brasileira — não ás nações estrangeiras, também. Helova notar que a só qualidade do estrangeiro não afóra a causa na jurisdicção federal, na ausencia do texto semelhante, na nossa Constituição a da secc. II do art. 3 da Constituição Americana, reproduzido no art. 100 da Constituição Argentina, como tem decidido este Tribunal em repetidos julgados; custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão, relator. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa, vencido. Sendo um dos litigantes estrangeiro (o residente em seu paiz), é a justiça federal a competente para processar e julgar o feito (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 50).

A disposição do art. 60, lettra h, da Constituição Federal, é na essencia equivalente á do art. 3º, seccção 2ª, da Constituição americana, e á do art. 100 da argentina, na parte em que estas duas constituições confiam á justiça federal as causas em que são partes litigantes estrangeiros.

Proposta uma causa, em que estrangeiros são interessados, perante a justiça local, a esta cumpre logo declarar-se incompetente.

A opinião opposta sustenta que é inispen-savel que se formule uma questão de direito internacional privado de modo expresso, para que o litigio deva ser processado e julgado pela justiça federal. Muito embora seja exi-

douto a qualidade de estrangeiro de um dos litigantes, e seja incontestável que em tal hypothese não se pôde resolver o pleito sem applicar princípios ou regras de direito internacional privado (para nos restringirmos á questão dos autos exclusivamente), enquanto não se declara explicitamente que a questão depende do direito internacional privado, a justiça local é competente. No momento em que se põe em evidencia a natureza jurídica do pleito, de modo que as pessoas estranhas ao direito verifiquem pela simples leitura dos autos que ha uma questão de direito internacional privado suscitada claramente, deixa de ser competente a justiça local, e passa o feito para a federal...

Deem as voltas que derem, os adeptos da opinião contraria a este voto vencido não podem evitar a consequencia apontada.

Mas, o que é rudimentar em direito, é que uma questão não deixa de ser de direito civil, commercial, ou penal, se a solução é dada por qualquer desses ramos de direito, pelo facto de se occuparem os contendores de questões do facto, ou de processo, sem determinarem positivamente qual o ramo de direito que rege a especie.

Interpretada a disposição do art. 60, letra h, como a interpreto (obra citada), temos nessa norma jurídica o mais racional e justificado dos canones do direito publico federal, de perfeito accordo com os principios aceitos pelas nações que nos precederam no adoptar o regimen federal.

Desde, porém, que se entenda que no art. 60, letra h, o legislador constituinte não teve em mente, lembrando-se da doutrina de *Hamilton no Federalista*, estatuir uma jurisdicção mais garantidora para os estrangeiros, e ao mesmo tempo creada e provida pela União, e a esta directamente sujeita; desde que assim não se opine, e se queira ver no art. 60, letra h, a intenção de confiar á justiça federal as questões de direito internacional privado, pela simples circunstancia de serem de direito internacional, pela sua natureza intrinseca e com abstracção dos interesses das pessoas cuja intervenção no pleito transforma immediatamente os litigios em questões de direito internacional privado, a inclusão do art. 60, letra h, na Constituição brasileira fica sendo o maior destempero que á vesania fôra dado engendrar no dominio do direito.

Porque arrebatar á justiça commum as questões do tal ordem, e entregal-as á justiça de excepção? Que motivo do ordem jurídica, ou moral, ou social, ou economica, ou de qualquer outra especie, teria impellido o espirito do legislador constituinte a abrir essa excepção? Quando tinha diante de si os modelos tantas vezes copiados, ou imitados, e as lições do *Federalista*, tão invocadas entre nós, antes e depois da promulgação da Constituição Federal, porque se afastou o nosso legislador do direito publico federal conhecido, para crear uma regra diversa? E' absolutamente indispensavel que se precise o intuito com que foi incluída a letra h do art. 60 em nossa lei fundamental.

Como bem assignalei no livro citado (*Do Poder Judiciario*, parte final do § 50), a observarmos a logica jurídica, não ha meio regular de trazer ao Supremo Tribunal Federal uma questão de direito internacional privado, proposta perante a justiça local, desde que se adopte a opinião contraria á deste voto vencido. Iniciada a acção em que é parte um estrangeiro, julga-se competente a justiça local, porque não se evidenciou ainda aquillo que os olhos de todo jurista veem perfeitamente: a questão não se pôde resolver sem applicar o direito internacional privado. Firmada assim a competencia da justiça, julga esta na ultima decisão de segunda instancia, applicando bem patentemente o direito inter-

nacional privado. Qual o recurso? O extraordinario? Mas, o extraordinario só tem cabimento nos casos expressos do art. 59. Que lei federal se deixou de applicar? A Constituição dir-se-ha, cujo art. 60, letra h, foi precisamente a lei desprezada. Mas, isso só pôde dizer quem sustenta, de accordo com este voto vencido, que a justiça federal é a competente para processar e julgar as causas da letra h, por serem interessados em taes pleitos estrangeiros. Quem entenda que a interferencia de estrangeiros no litigio nenhum alcance tem, e que a letra h só se occupa das questões de direito internacional privado por outro ou outros fundamentos (que nunca se revelaram), e que, se no começo da acção a questão de direito internacional privado não está formulada, fica bem firmada a competencia da justiça local; não pôde admitir o recurso extraordinario, porque o unico fundamento deste é a incompetencia do juizo, e tal incompetencia está afastada. Dentro de tal opinião, para se admitir o recurso extraordinario, é forçoso regressar ao absurdo, já assignalado, de se afirmar explicita ou implicitamente que a competencia depende neste caso do se patentear, ou não, a natureza do pleito. Se uma das partes litigantes confessa que a questão é de direito internacional privado, competente é a justiça federal. Se não, competente é a local!... Verifica-se a competencia no começo da causa, logo depois de proposta ou de contestada acção. Tal competencia subsiste para toda a discussão e decisão do feito. Uma competencia no começo do pleito, e outra no fim, não se concebe em direito. Entretanto, é partindo de tal pressuposto que se pode admitir o recurso extraordinario, para o fim de transferir da justiça local para a federal as causas em que forem partes estrangeiros, e em que só no correr, ou no fim, da acção, se puzer om evidencia a natureza internacional do litigio.

Taes as consequencias de que está pejado o voto vencedor. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recordam-se os casos em que a Constituição Federal admittiu o recurso extraordinario. Não se provou nos autos que a justiça local tivesse desprezado, ou deixado de applicar á especie, qualquer lei federal, invocada e applicavel.

Uma decisão da justiça local sobre illegitimidade de partes, ou uma decisão que, depois de declarar illegitima uma parte, julga o feito de meritis, offende o direito judiciario, e por isso não justifica a interposição do recurso extraordinario.

N. 933 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario, em gráo de embargos, em que são embargantes o Estado de S. Paulo, e como assistente *The City of Santos Improvements Company Limited*, e embargados os successores de José Caballero:

Considerando que, sendo o recurso interposto pelos embargantes o recurso extraordinario, só admissivel nos casos indicados no § 1º do n. III do art. 59 da Constituição Federal, e não se tendo questionado sobre a validade de leis ou de actos do governo de qualquer Estado em face da Constituição, ou das leis federacs, nem tendo havido decisão de algum tribunal local que declarasse validos os actos ou leis impugnadas (letra b do citado paragrapho), o recurso foi interposto com a allegação de que uma lei federal fôra desprezada pela justiça local; e portanto, só podia ser provido, demonstrando-se que uma lei federal, applicavel á especie, não fôra applicada. Sem a invocação de uma lei federal, que se devesse

applicar á hypothese, e que tivesse sido posta á margem no julgamento do feito, impossivel fôra dar provimento ao recurso.

Ora, nem na discussão escripta, nem na discussão oral do feito, se apontou jamais á lei federal pretermittida. Já no accordo embargado ficou fôra de qualquer duvida que a justiça local não era licito applicar ao caso o art. 367 do actual Codigdo Penal, nem a lei n. 1.099, de 18 de setembro de 1890.

A Ord., liv. 3º, tit. 73, declarando quando é nulla uma sentença, e autorizando assim a acção rescisoria, não determina quaes as pessoas que podem intentar a dita acção. Foi interpretando essa e outras disposições legais, e com o auxilio da doutrina, que a justiça do Estado de S. Paulo chegou á conclusão de que o E-lado não podia intentar a acção rescisoria, ou era carecedor dessa acção.

Nenhuma procedencia tem a allegação de que a justiça regional deixou de applicar a Ord., Liv. 3º, tit. 53, que exige declare o autor na acção do reivindicacão as demarcações e confrontações do immovel. Como se vê dos autos (escriptura de 1844, em que é vendedora D. Maria Josepha da Silva Bueno, e escriptura de 1853, em que é comprador Jo-é Antonio Bastos e Silva), os successores de Caballero fazem expressas e repetidas referencias a documentos, dos quaes constam as confrontações do immovel.

Se essas confrontações não são verdadeiras, o que não foi provado, se o sítio é maior ou menor, questão é de mera apreciação de provas, de facto exclusivamente, pelo que as sentenças a esse respeito proferidas pela justiça local nunca dão motivo para a interposição do recurso extraordinario.

A Ord., liv. 3º, tit. 81, apenas contém regras sobre os que podem appellar das sentenças dadas entre outras partes. Deduzir dessas regras que taes o taes pessoas tambem podem propor a acção rescisoria, é interpretar de um certo modo a dita Orden. assim como deduzir o contrario é interpretar de modo diverso a mesma Orden. Da sentença fundada na interpretação em um ou em outro sentido e na applicação dessa lei, não é admissivel o recurso extraordinario.

A allegação de que no accordo embargado decidiu este Tribunal que o Estado do São Paulo era parte legitima para intentar a acção rescisoria, pelo que, reformada a sentença da justiça local na parte em que esta julgou o Estado de S. Paulo parte illegitima, deviam os autos ser devolvidos á mencionada justiça, para se julgar á questão de meritis, por ser nulla a sentença da justiça do S. Paulo, que, depois de declarar parte illegitima o Estado, julgou de meritis a acção rescisoria; é uma allegação evidente e grandemente absurda. Como se vê a fls. 2.303 a 2.304 v., o accordo da justiça local não julgou o Estado de S. Paulo parte illegitima. Primeiro declara que o Estado é carecedor da acção proposta, por não poder ser prejudicado pela sentença rescindenda. Eis os termos da sentença paulista: «Assim a decisão do pleito não affectando directa e principalmente o Estado, não o prejudicando, nem tendo elle interesse na decisão, não pôde promover a acção mencionada» (a rescisoria). Como é elementar e corrente em direito, julgar a parte carecedora da acção é coisa muito diversa de julgar a parte illegitima. Em segundo lugar, o accordo da justiça local, depois de se referir á carencia de acção, julgou improcedente a acção proposta, visto como a sentença rescindenda «não violou direito expresso» (fls. 2.301 in fine), nem «se fundou em depoimentos ou documentos falsos» (fls. 2.304 v.).

Não se nos depara nesse accordo a mais vaga allusão á illegitimidade do autor como parte. Foi no accordo anterior, o de fls. 2.231, que por mero equívoco a justiça

do S. Paulo usou da expressão—*illegitimidade da parte*, o não obstante decidiu que a acção rescisória era improcedente pelos dois fundamentos já conhecidos: 1º, porque a sentença rescindenda não se arrimou a provas falsas; 2º, porque não violou direito expresso. Ao dizer que o Estado era parte ilegítima, tornou bem saliente o equívoco; pois, deu a razão do dito, que era não ter o Estado querido intervir na acção que terminou pela sentença rescindenda. Julgou-se o Estado do S. Paulo *carecedor da acção proposta*.

Ora, julgar que o autor não pôde intentar a acção, porque não tem interesse que justifique a propositura da acção, ou porque a lei não lhe faculta propor a acção, é muito diferente de declarar o autor parte ilegítima. A lei de 22 de dezembro de 1764, cujo tit. 3º, n. 12, é o assento da matéria, determina o que é a excepção de *illegitimidade da parte*, excepção dilatoria, o que quer dizer que é uma das excepções que tem por fim sómente a observância das leis, que regem a ordem do processo, e as formas do juízo, *abstrahindo-se da substancia da questão principal*; e por isso por meio dellas demora-se a decisão da causa; mas não extingue-se a demanda (Lamallho, *Praxe Brasileira* § 231). Nos Apontamentos sobre as formalidades do processo civil de Pimenta Bueno, ns. 48 usque 103, vemos-se innumerosos casos de illegitimidade da parte, como, por exemplo, o do louco, o do prodigo o do surdo mudo, o do menor, imbuere o pubere, etc., etc. Todas essas pessoas são partes illegítimas, o *legitimam-se*, comparecendo em juízo por seus representantes legais. Se comparecem illegitimamente em juízo, o juiz manda que se legitimem, o que apenas *demora a decisão da causa* (excepção dilatoria).

A justiça do Estado de S. Paulo não julgou o Estado parte ilegítima, o que apenas *demoraria a decisão da causa* (excepção dilatoria). Julgou que o Estado não tinha a acção proposta; não podia intentá-la em quaisquer condições.

Se foi declarado que o Estado era estranho á questão, e por esse fundamento não podia pedir a anulação da sentença rescindenda, não havia meio juridico de legitimar-se o Estado PARA VOLTAR AO JUÍZO.

Se nada explica a grave confusão da carencia de acção com a illegitimidade da parte, caso a justiça de São Paulo tivesse realmente declarado o Estado parte ilegítima para pedir a rescisão da sentença, como pretendem os embargantes e o Sr. ministro, procurador geral da Republica, o depois houvesse julgado *de meritis*, declarando improcedente a acção, o recurso extraordinario seria absolutamente inadmissivel. Na verdade, em tal hypothese pretender-se-lia justificar o recurso, allegando que a sentença da justiça local, de quo se interpoz o mesmo recurso, é nulla, por ter sido proferida depois de julgar o Tribunal local o autor parte ilegítima. Mas, julgar mal uma excepção dilatoria é violar sómente o direito judiciario, o sentenciar *de meritis* depois de declarar o autor parte ilegítima ainda é perpetrar uma violação do direito judiciario, caso para o qual os remedios legais são os de direito judiciario, da competencia dos Estados, e não o recurso extraordinario, só admissivel em se tratando de offensas á lei substantiva.

Para ser admissivel na especie o recurso extraordinario, fôr necessario que, julgando *de meritis* a rescisoria, a justiça paulista houvesse despezado uma lei federal. Não se apontou nos autos uma lei federal despezada ou sequer applicada com evidente erro de interpretação.

É certo que a justiça local, tanto no accordo do fls. 2.231, como no de fls. 2.303, julgou *de meritis* a acção rescisoria.

Não se limitou a decidir nenhuma excepção dilatoria ou materia da excepção dilatoria. Se tivesse infringido qualquer norma de direito adjectivo, não seria o recurso extraordinario o meio legal de corrigir a decisão irregular.

Tambem no accordo embargado, proferido por este Tribunal, foi negado provimento ao recurso extraordinario pelo fundamento de que a justiça de S. Paulo bem decidiu a acção rescisoria, julgando-a improcedente; visto como não violou direito expresso, nem se fundou em falsas provas, a sentença rescindenda. Antes se argumentou no accordo com a carencia de acção do Estado de S. Paulo; mas desse argumento se abstrahiu para estudar a procedencia da acção rescisoria, exactamente como fizera a justiça local de S. Paulo. Basta ler com attenção o accordo embargado para verificar que essa foi a sentença bem claramente preferida pela maioria do Tribunal.

Se se houvesse limitado ao primeiro fundamento, *de meritis* não deixaria de ser a decisão; pois, julgar o autor *carecedor da acção proposta* não é resolver nenhuma questão de illegitimidade, não é decidir nenhuma materia de excepção dilatoria, mas *dirimir a questão principal*, e toda a questão principal, negando categoricamente ao autor o direito, e todo o direito, por ella pleiteado.

Tendo a maioria do Tribunal indubitavelmente decidido no accordo embargado que bem julgara a justiça local, declarando improcedente a acção rescisoria, não se comprehende de modo nenhum que mandasse devolver os autos á mesma justiça local, para esta se pronunciar sobre o merecimento da acção rescisoria, já por essa mesma justiça apreciada e julgada de modo formal;

considerando, em substancia, que, tratando-se de recurso extraordinario, não puderam os embargantes provar que a justiça local tenha deixado de applicar uma lei substantiva federal;

O Supremo Tribunal Federal desproza os embargos e confirma o accordo embargado. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Caldeanti. — Leonil Ramos. — Oliveira Ribeiro. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda, vencido. A illegitimidade do Estado de S. Paulo, declarada no accordo recorrido, para a propositura da presente rescisoria era, conforme observou, a fls. 2.744 e 2.742, o Sr. ministro procurador geral da Republica, uma questão preliminar de quo dependia o objecto principal da acção. Com effeito, a falta de qualidade juridica para agir em juizo annulla de pleno direito o processo em quo occorre, segundo dispõe a lei de 22 de dezembro de 1764 §§ 12 e 14 e o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 672 § 1º, art. 688 § 4º.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 16 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES.—SECRETARIO, SERVIO INTERINAMENTE O AMANUELSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estoré presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.899 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Ferreira,

José Romeiro, Pedro Monreal e Raphael Lopes. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.000 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Ferrari. — Foi denegada o ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.001 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Simão da Costa, em favor dos pacientes Roberto Florindo e Aristotelina Escobar. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.002 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Domingos Coelho. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.003 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes: Paschoal Gravina, Valentim Joaquim de Brito, José Madeira, José Carazzo, Pedro Mattora e Bento Alonso. — Foi denegada afinal o pedido, unanimemente.

N. 2.004 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Decleciano Martyn, em favor do paciente Alvaro de Souza Magalhães. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.005 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Amal Amud. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.006 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Arthur Chrobien Gonçalves da Silva, em favor do paciente Francisco Rubier. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 2.007 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes: Alexandre José Pacifico, José Mendes de Lima, Manoel Tiburcio Garcia e Antonio Gerabino. — Concelleram a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.843 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellada, Ignéz Lopes Belle. — Julgado em sessão secreta.

N. 1.968 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; assistentes, Julio Lima e Companhia; appellado, João Ribeiro dos Santos Pereira. — Julgado em sessão secreta.

N. 2.008 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça; appellado, Damazio Gomes. — Julgado em sessão secreta.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 431 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 432 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

TASSAGENS DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 2.039 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 2.104 e 1.891 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.285, 1.937 e 2.136 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.772, 1.786, 2.082 e 2.085 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

COM DIA

Appellação crime

N. 1.807.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimés

Ns. 1.829, 2.099, 2.122, 1.796; 1.822, 1.918 e 2.226.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 231, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 % sobre a avaliação dos bens penhorados a D. Theresza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, na fôrma abaixo.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, virom com oito dias de pregão, que o porteiro das auditorias ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 18 do corrente mez, logo depois da audiencia do estylo e ás portas da sala das audiencias, os bens penhorados a D. Theresza de Labor Motta, na execução que lhe move Manoel Dias de Seixas, constantes da avaliação em poder o cartorio do escrivão que esta subscrive e que se acha junta aos respectivos autos e são os seguintes: A Fazenda Camboatá onde esteve instalado o aviario Excelsior, situado no lugar denominado Camboatá na estação de Deodoro, ficando distante desta estação um kilometro mais ou menos; o terreno, que está cultivado e plantado de muitas arvores frutíferas, entre as quacs abacateiros, mangueiras, laranjeiras, cajueiros, tangerineiras, etc. mede de frente 200 metros com igual largura na linha dos fundos, e de extensão o que for encontrado até a vertente da serra, terreno esse dividido em duas globas e atravessado por um caminho de serventia para os vizinhos do local, e, seguindo o muro encontrado mede de frente 100 metros e de extensão 63m,50 por um lado e 76 metros por outro, até encontrar o caminho referido, medindo a outra parte, onde se acham as bemfeitorias, 215 metros de frente pelo dito caminho, 233 metros de largura na linha dos fundos nas vertentes da serra, 221 metros de extensão por um lado e 112 metros por outro. Está todo o terreno cercado de arame americano. Tem esta fazenda casa de habitação, casa de vigia, deposito de instrumentos de lavoura, casa para empregados, cocheira, galinheiro, pequenas

casinhas para gallinhas, um grande poço e tanque. Casa de habitação. A casa de habitação sysstema de chalet, construida de pedra e cal, assalhada, com varanda corrida na frente, coberta de telhas francezas, no centro do terreno, ao alto e com uma porta no centro e uma janella de cada lado, a varanda que é ladrilhada com tres escadas com degraus de cimento, uma no centro e uma de cada lado, mede 6m,90 de comprimento por tres metros de largura. O predio que é dividido em sala de visitas, quartos com janellas, sala de jantar, dous quartos com janellas, dispensa, casinha, banheiro, mede de frente 6m,90 do lado esquerdo, 13m,03 do lado direito com a recitancia 14m,60 e de fundos cinco metros com excepção da dispensa, casinha e banheiro que são ladrilhados, os demais commodos do predio são forrados e assalhados, estando o dito predio bem conservado. Moveis e utensilios. Existem no predio os seguintes moveis e utensilios: uma cama de ferro com estrado de arame para casacos, uma toilette de vinhatico com pedra marmore escura e espelho bisauté, uma cama de poroba, para solteiro, uma mesa elastica com tres taboas; um etagere de vinhatico, com pedra marmore escura e espelho bisauté, uma goladeira americana, tres cadeiras singelas, duas estantes para ovos com oito gavetas cada uma, marca «Eggo Caso & Comp.», uma carabina Winchester, modelo 1892 de 1884, uma talha de barro com filtro, oito travessas de porcellana de de diversos tamanhos, 12 pratos, seis pires, duas sopeiras, duas saladeiras de porcellana, uma dita de louça, duas fracteiras de porcellana, duas costas para pão, sendo uma de metal branco, uma molheira sem tampa, um assucareiro de metal branco, uma leiteira de porcellana, cinco facas com cabo de madeira, 14 garfos diversos, oito colheres de sopa e tres de chá, tudo de metal branco, tres copos de vidro, nove clicaras diversas, nove esteirinhas para pratos, quatro cabides pequenos para guarda roupa, um tapete pequeno, uma inosa pequena de vinhatico, um tinteiro do metal, um relolio de parede americano, uma taboa de engommar, um ferro electrico para engommar, um dito commum para engommar, um bidet de madeira, tres urinões de agatha, uma bacia de folha, um lote de trem de cozinha com 10 peças diversas já usadas, um fogão economico com cinco buracos, um lavatorio de ferro com bacia de folha, uma caixa com diversas ferramentas, tres mesas de pinho com uma gaveta cada uma. Bemfeitorias—Deposito de materias pa a lavoura, construido de tijolos singelos e com telhas nacionaes, mede de frente e fundos 16m,33 e dos lados cinco metros, achando-se neste deposito os seguintes utensilios e ferramentas: um semeador de milho, americano, um arado «Kingman», uma grade para agricultura, uma carpideira marca «Kingman», uma grade para agricultura, um esmagrador, uma machina para quebrar milho, oito caixas de madeira para guardar ovos, uma guarnição de arreios para animaes, duas encubadeiras americanas «Excelsior» em máo estado, duas camas de ferro com estrado de arame, um lote de ferramentas diversas para agricultura, madeiras, uma caixa de madeira, uma barrica de grampos para cerca de arame, uma criadeira de pintos em máo estado, cocheira para animaes de sella coberta de telhas nacionaes, nolla se encontra uma parolha de burros baixos e um carro de quatro rodas em máo estado, dous quartos para empregados construidos de tijolos singelos e cobertos com telhas nacionaes com uma janella cada um, dous galinheiros de tijolos com tela de arame e cobertos de zinco, tres casinhas para gallinhas, poço e tanque de cimento, casa da vigia com porta e janellas, de tijolos singelos, cobertos com telhas nacionaes. Aves: Tem a fazenda entre gallos,

gallinhas e pintos de diversas raças, 40 cabeças. A esta fazenda, com todas as bemfeitorias, moveis, utensilios, ferramentas e animaes acima referidos, deram os peritos o valor do viuto e cinco contos de réis (25:00\$) que, com o abatimento de 20 %, sobre aquella avaliação, vae á praça pelo valor de 20:000\$ vinte contos de réis), cuja fazenda tendo ido á primeira praça pelo preço do sua avaliação (25:00\$) não houve licitantes, indo á 2ª praça com abatimento de 10 %, sobre aquella quantia (22:500\$) tambem não houve licitantes, razão pela qual vao á 3ª praça com o abatimento de 20 % (20:000\$). E quem a dita fazenda assim discriminada pretender arrematar, deverá comparecer no referido dia, logar e hora acima descriptos. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico e do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumpido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado o passado nesta Capital, aos 6 do mez de junho de 1917. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 347, embargante, Firmino da Costa Cadore e embargado, J. A. de Azevedo; n. 1.420, embargante, Companhia Carris Urbanos e appellados D. Blandina de Azevedo Ferreira o seu marido, herdeiros habilitados de Luiz Ercoreira; n. 1.509, 1ª embargante, Fazenda Municipal, 2ª embargante, Adalberto Augusto da Motta Andrada e embargados, Manoel José do Oliveira e seus tutelados Nair Bastos Nunes e outra; n. 1.634, embargante, D. Agnes Krüger e embargado, Dr. Demetrio Barreto Dantas inventariante do espolio do finado Hermann Johannes Kruger; n. 1.909, embargante, Dr. Pedro Ferreira do Serrado e embargado, José da Rocha Pinto Bastos; n. 1.361, embargante, a Fazenda Municipal e embargado, Manoel Lopes dos Santos; n. 1.876, embargante, marcehal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e embargados, Julieta Guimarães Botelho de Magalhães e outros; n. 630, embargante, D. Alice de Rozende Sanzio e embargada, Caixa Geral das Familias; n. 1.907, embargante, Dr. Pedro Democrito Ferreira do Serrado e embargado, Jose da Rocha Pinto Bastos; n. 335, embargantes, Nascimento e Irmão e D. Mercedes da Silva, representando seu marido Francisco Antonio da Silva e embargado, Dr. 2º procurador seccional da Republica.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 do junho de 1917,

No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 1.807, appellant José Paulo dos Santos, vulgo «Bacalhau», appellada a Justiça, será effectuado na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 16 de junho de 1917.—No impedimento do official e do secretario, o amanuense, *Clóvis José Baptista*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

O doutor Eliczer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que as audiencias deste Juizo para a correção dos 1º, 2º e 3º officios do Registro Geral de Hypothecas e 1º e 2º officios do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, terão inicio no dia 20 do mez corrente, ás 10 horas, no cartorio do official Dr. João Koppe, á rua da Quitanda n. 177. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado no Districto Federal, aos 16 de junho de 1917. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi.—Eliczer Gerson Tavares. Está conforme.—Armando Dias Maia, escrevente juramentado, no impetimento ocasional do escrivão.—Eliczer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Do terceira praça, com o prazo de oito dias o abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Arthur de Lima Campos, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo do Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Arthur de Lima Campos o executado o Dr. Alexandre Ballá Pereira do Carmo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento da lei, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias o abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia dezoito do corrente, ás dez e meia horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao doutor Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o doutor Arthur de Lima Campos, os quaes constam da avaliação junta dos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á ladeira do Acurra numero cento e vinte e um, antigo quinze, nas Laranjeiras, levantado em centro do terreno, este dividido da linha da ladeira por muralha de pedra e portão de ferro, seguindo-se escada de cantaria em dous lances, tendo na fachada na parte correspondente ao portão que é habitavel, duas janellas do peitoril e na parte assobradada tarabem duas janellas de peitoril, portadas de madeira, forma de chalet, e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, onde existem uma porta e duas janellas de peitoril e no portão um porta, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se no puxado cozinha e compartimento com V. C. cimentado. O proprio mede de quatro metros e sessenta centímetros por onze metros e nove centímetros dos fundos no corpo principal, medindo o puxado cinco metros e oitenta centímetros de comprimento por tres metros e vinte centímetros de largura. A construção é antiga, de frontal do tijolo, divisorias do estuque e madeiramento de Riga, carecendo de concertos.

Em separado, o mais para os fundos do terreno, o sob a mesma entrada, existe um predio terreo, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, seguindo-se um puxado com uma janella e uma porta, portadas de madeira, boirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em uma sala e dois quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cozinha cimentada e em telha vã. Este predio mede de frente oito metros e sessenta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centímetros de comprimento por quatro metros e quarenta centímetros de largura. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo, divisorias do estuque e madeiramento de Riga, carecendo de concertos. A área de terreno em que se acham edificados os dous predios acima descripto é formado parte por tres taboleiros o parto em morro acima, até confrontar com o leito da Estrada de Ferro do Corcovado, confinando pela direita e esquerda com quem de direito, medindo de frente oito metros e oitenta centímetros, na linha dos fundos seis metros e sessenta centímetros e de extensão sessenta e cinco metros, approximadamente. Aos predios descriptos, com a área do terreno apontada, deram o valor de oito contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a seis contos e quatrocentos mil réis, preço por que vão os bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão, a quem mais dêr. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de junho do mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Matasaúva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Matasaúva que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de primeira praça com o prazo de vinte dias para venda do predio pertencente do espolio da finada Dona Leopoldina Eliza da Cruz Bastos

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que em cumprimento do accórdão da Segunda Camara da Corte de Appellação, irá á primeira praça no dia dezoito de junho proximo, logo após a audiencia deste juizo á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) cento e cincoenta e dois, para ser vendido pelo porteiro das audiencias para quem maior lance oferecer acima da avaliação, o predio pertencente ao espolio de D. Leopoldina Eliza Cruz Bastos, cuja avaliação é a seguinte: Aos 22 dias

do mez do junho do mil novecentos e dezessete nesta Capital Federal em á rua Smith de Vasconcellos, sem numero, situado no lado direito dos fundos dos predios que fazem frente para a rua das Laranjeiras onde foi vindo o Dr. juiz do direito da Segunda Vara Cível commeço escrivão do meu cargo e bem assim os avaliadores Tito Dias do Moraes e Oscar Euzébio Rodrigues Roxo; pelo juiz foi ordenada a avaliação dos bens deixados pela finada Leopoldina Eliza da Cruz Bastos, do quem é inventariante o capitão do corveta Americo José Cardozo, pelo que ordenou que procedessem á avaliação dos bens indicados pelo inventariante pela forma seguinte: Predio do sobrado sito á rua Smith de Vasconcellos, sem numero, situado no lado direito dos fundos dos predios que fazem frente para a rua das Laranjeiras; edificado em centro do terreno, tendo na fachada uma porta e no sobrado duas janellas de peitoril seguindo-se para o lado direito um outro corpo em um só pavimento, tendo trez portas tudo com portadas de madeira boirada saliente e coberto com telhas nacionaes medindo de frente dezoito metros e oitenta centímetros (18^m,80) por dez metros (10^m) seguindo-se os puxados com vinte e dous metros por treze (13) metros e quarenta centímetros; de construção muito antiga de pedra e cal e tijolos achando-se em ruinas. O terreno pertencente ao predio tem para entrada na linha da rua uma escada de cimento em diversos lances e está cercada pela linha lateral esquerda o fundos com muros de pedra e tijolos, tendo as dimensões seguintes (43^m,70) quarenta e cinco metros e setenta centímetros de frente, quarenta metros da frente até encontrar a travessa do Andrade que fecha na extensão de sete metros (7) e depois faz frente do lado esquerdo dessa travessa com tres metros e setenta centímetros, junto do predio C. 1. de quem de direito e pela divisa com este mede vinte e nove metros e cinquenta e cinco centímetros até a linha dos fundos confinando com terrenos do quem do direito, havendo nessa linha de fundos vinte e nove metros mais ou menos em linha quebrada e depois tem do lado pela linha confrontando com a chacara da rua Senador Octaviano setenta e seis metros. A este terreno e predio que se acha em ruinas, damos o valor de dezesseis contos de réis (16:000\$). Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—Antonio Paulino da Silva.—Tito Dias do Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. As audiencias deste tocm logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos (13 h, 30 m.). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de maio de mil novecentos e dezessete. José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Conferi.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 18 do junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis a porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance oferecer sobre sua avaliação

os imóveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Licério da Silveira Drummond move a D. Ambrozina da Conceição Senna e seu marido Manoel Antonio de Sonna, e vai a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio terreo sito á rua Nova de S. Leopoldo n. 23, antigo 21, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se no puxado cosinha cimentada e no quintal que é cimentado e murado, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,25 por 13^m,10 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura; o terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,25 por 20^m,30 de fundos. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e de frontal de tijolo nas demais. E' soffivel o estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 5:000\$000. Predio assobrado sito á rua do Areal n. 29, antigo 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas do peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas forradas e assoalhadas, cosinha no puxado ladrilhada, seguindo-se no quintal compartimento ladrilhado com W. C. e tanque para lavagens, sendo a cobertura destas dependencias formada por um terraço cimentado. O predio mede de frente 4^m,18 por 10^m,90 de fundos no corpo principal, e o puxado com 2^m,10 de comprimento por 4^m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,48 de frente por 13^m,30 de fundos terminando em ponta. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuques e madeiramento de figa, achando-se em regular estado de conservação; avaliado o dito predio com terreno em 9:000\$. Importa o total das avaliações em 14:000\$. Nota. Em virtude deste edital, fica annullado o publicado no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, por não ter sido publicado no *Diario Official*, conforme allegou o exequente e consta dos autos. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de maio de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 18 de junho, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Christiano Francisco Pinantel move a José

Guimarães Veiga, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 55, antigo 45, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio, a qual tem tres portas, portadas de cantaria, medindo de frente em linha sutada 6^m,20 por 32,70 de extensão, confrontando pela direita com a parede lateral esquerda do predio confinante, a qual indica meiação e pela esquerda com terrenos do mesmo executado e fundos com quem de direito. Avaliado o lote descrito em 6:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 57, antigo 47, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio, a qual tem 3 portas, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,20 por 32^m,70 de extensão, confrontando pela direita e esquerda com terrenos do mesmo executado e pelos fundos com quem de direito. Avaliado o lote de terreno descrito em 5:900\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Senador Pompeu n. 59, antigo 49, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio, o qual tem 2 janellas e 1 porta, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,20 por 32^m,70 de extensão, confrontando pela direita e esquerda com propriedades do mesmo executado e fundos com quem de direito avaliado o lote de terreno descrito em 5:000\$000. Estes 3 lotes de terreno acham-se em commum, medindo na linha dos fundos, inclusive a meiação acima referida, o total de 12^m,40. Predio terreo sito á rua Senador Pompeu n. 61, antigo 51, edificado no alinhamento, tendo na fachada 2 janellas do peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forradas e assoalhadas e puxado com cozinha cimentada, tendo na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 6^m,40 por 13^m,15 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 6^m,40 por 17^m,90 de extensão, confrontando por ambos os lados e fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais da frontal de tijolo, carecendo de reparos e limpeza geral, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado deram os avaliadores o valor de 7:000\$000. Predio terreo sito á rua Senador Pompeu n. 63, antigo 53, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forradas e assoalhadas e cozinha cimentada, tendo na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5^m,50 por 13^m,15 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 5^m,50 por 17^m,90 de extensão, confrontando por ambos os lados e fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais da frontal de tijolo carecendo de reparos e limpeza geral; avaliado o dito predio com terreno em 7:000\$000. Estalagem sito á rua Senador Pompeu n. 65, antigo 55, tendo para entrada um largo vão em forma de portão, que dá ingresso a um corredor cimentado dividido da rua por muro de tijolo, constituida por 40 habitações independentes sob numeros romanos de I a XL, formando quatro alas, sendo a dos fundos e a direita de quem entra com dous pavimentos, tendo o superior va-

randa corrida de madeira com grade de ferro; a da esquerda de quem entra forma uma ala com tres cazinhas com terreno á frente, divididos com muros de tijolo, e a frônteira á ala dos fundos com frente para o pátio interno. Todas estas habitações formam dous compartimentos forrados e assoalhados, tendo cada um uma porta e um janella, portadas de madeira, cumieiras corridas, beiradas salientes e cobertas parte com telhas de calha e parte, na sua maioria, com telhas francezas. Além das acomodações apontadas existem tanques para lavagens e compartimentos com W. C. C. A área de terreno pertencente a esta estalagem mede, de frente, na entrada, 4^m,50 por 40 metros de extensão e na linha dos fundos 36^m,40, confrontando a ala frônteira á dos fundos com propriedades do ora executado, acima descriptas, pela direita de quem entra, parte com o predio de n. 67 e parte com quem de direito e tambem com quem de direito na linha dos fundos. A construção é muito antiga, toda de frontal de tijolo. A estalagem descripta, com a área de terreno apontada, deram o valor de 33:000\$000. Predio de sobrado sito á rua Senador Pompeu n. 67, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, o qual tem tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos, bem como o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas. Na parede lateral direita tem o predio no pavimento terreo tres portas e duas janellas, que deitam para o corredor da entrada da estalagem n. 65 e no sobrado quatro janellas de peitoril. O predio mede de frente 6^m,90 por 16^m,10 de fundos, tendo o terreno pertencente ao predio as mesmas dimensões, pois é todo occupado pela edificação. A construção é bastante antiga, parte de pedra e cal e parte de frontal, carecendo reparos e limpeza geral, avaliado o dito predio e terreno em 17:000\$000. As avaliações importam na quantia total de 80:000\$000. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 24 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 18 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Umbelina do Amaral Guimarães, menor pubero, assistida de seu pae José Ribeiro Guimarães, move a Carlos Vespasiano Luz, e vai á praça para a solução

da dita acção executiva, a saber: Predio do sobrado sito á rua Barão do S. Felix n. 77, edificado no alinhamento, tendo no pavimento terreo tres portas com mainhois de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro que dá entrada independente para o sobrado, no qual existem tres janellas de sacada com grade de ferro, sendo a do centro saliente, platibanda e coberto com telhas francozas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos ladrilhados, dous quartos assoalhados, tudo forrado e dependencias, de accordo com as posturas em vigor, pequena área cimentada com tanque para lavagens; o pavimento superior divide-se em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de accordo com a lei, tendo na parte do terreno que serve do quintal ao sobrado tanque para lavagens. O predio medido de frente 4^m,93 por 27^m,25 de fundos, medindo o puxado 7 metros de comprimento por 2^m,89 de largura, medindo o terreno, inclusive a área edificada, de frente 4^m,93 por 41^m,40 de fundos. A construcção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de foga e divisorias de estuque em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno apontado em 22:000\$900. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Motta

AVISO AOS INTERESSADOS

Da ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 25 de junho de 1917, ás 13 horas, no Fórum, a assembléa que devia se realizar hoje.

Rio, 16 de junho de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom Retiro n. 156, com o prazo de trinta dias, pedindo sua reabilitação.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virom, ou dello conhecimento tomam, que, por parte do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom Retiro n. 156, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, José Caruso fez concordata com seus credores, a qual foi cumprida conforme sentença de V. Ex. Isto posto, o supplicante vem requerer a V. Ex.

se sirva de jugal-o habilitado, ordenando que por edital, digo, que para tal fim se expeçam os competentes editaes de reabilitação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. — José Caruso (estava sellada); em cuja petição lei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 8 de fevereiro de 1917. — Ovidio Romeiro. E para conhecimento de todos os interessados por este faço publico, com o prazo de 30 dias, o dito requerimento, afim de, fiudo o dito prazo, caso não haja opposição alguma, se proceder de conformilado com o art. 146 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á D. Rosa de Souza Gonçalves da Silva, no executivo hypothecario que lhe move Manoel Alves Caldeira, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel Alves Caldeira e executado D. Rosa de Souza Gonçalves da Silva, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dez (10) de julho do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no «Forum», á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a D. Rosa de Souza Gonçalves da Silva no executivo hypothecario que lhe move Manoel Alves Caldeira, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Lote de terreno baldio, sito á rua do Rezende, sem placa numerica, esquina da travessa do Torres, medindo de frente oito metros e setenta centimetros, na linha dos fundos oito metros e cincoenta centimetros e de extensão vinte e oito metros. Este terreno está aberto na linha da frente e lateral direita confrontando pela esquerda com parede e muro do predio da dita rua do Rezende numero cento e setenta e nove. Avaliado em oito contos de réis (8.000\$000), por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de junho de mil novecentos e dezesete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias aos credores incertos de Leopoldo Meira, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva em que é autor Mario Augusto Ferreira e réo Leopoldo Meira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Cível, Mario Augusto Ferreira, nos autos do executivo que move a Leopoldo Meira, havendo passado em julgado a sentença que julgou subsidiante a penhora, vem, na conformidade do artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento numero seitecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, requerer aaffixação de editaes, no prazo da lei, e para os fins nella constantes, visto como a penhora recahiu em dinheiro. Espera deferimento. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e dezesete. — Rodrigo Octavio Filho. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, treze—seis mil novecentos e dezesete. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os credores incertos de Leopoldo Meira, para dentro desse prazo, apresentarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de treze contos novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta réis (13:999\$410), que foi penhorada na acção executiva que lhe move Mario Augusto Ferreira e se acha depositada no Thesouro Nacional, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezesete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão o official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José Pires do Almeida e D. Antonia Campello.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o, para os fins do direito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917: — No impedimento ocasional do escrivão, Osvaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens immeveis penhorados a Augusto Pugnatori por Antonio Lima dos Reis, na fôrma abaixo.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virom ou dello conhecimento tiverem que no dia dezoito do mez de junho proximo, logo após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas, na

predio n. 271 da rua do Cattote, o official de justiça do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de tres contos de réis os bens immoveis penhorados por Antonio Lima dos Reis a Augusto Pugnalloni e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento do Antonio Lima dos Reis nos dirigimos à rua Silva Telles n. 170, antigo n. 7, Ipanema, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Augusto Pugnalloni, na execução que lhe move e alli sendo verificamos que os citados bens são os seguintes: predio de madeira, afastado do alinhamento da rua, feito de chalet e construido sobre baldrame com noventa centimetros de altura, coberto do telhas nacionaes, com duas janellas na frente e uma porta ao lado, medindo sete metros o vinte centimetros de largura por sete metros de comprimento e dividido em quatro quartos iguaes, tendo ainda um puchado com cozinha e latrina, avaliamos esta construção na quantia de quinhentos mil réis. Ao lado direito do predio já descripto, uma construção de frontal de tijollos, terra e para moradia, tendo tres metros e doze centimetros de largura por quatro metros e quarenta centimetros de comprimento, que avaliamos na quantia de trezentos mil réis. Na frente uma construção de madeira, feito de barracão, terreo e proprio para uma officina, com tres metros e oitenta centimetros de largura, por onze metros e oitenta centimetros de comprimento que avaliamos na quantia de duzentos mil réis. O terreno, onde se acham as construções já descriptas, mede dez metros e dez centimetros de largura por trinta e seis metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, que avaliamos na quantia de dous contos de réis. Perfaz, assim, o total de tres contos de réis o valor dos bens descriptos. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e dezasete. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. — (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para os devidos effeitos legais mandei passar o presente e mais dous do igual teor para serem publicados e afixados na forma e local do costume. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de maio de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcante do Albuquerque, escrevivo, subscrevo. — Eurico Torres Cruz. (Sellado devidamente). (Está conforme o original. — O escrevivo, Solferi de Albuquerque. (Sellado o original).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Viuva Garcia n. 61 A, estação de Ramos

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o present edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre o preço abaixo, o predio e respectiva terreno

á rua Viuva Garcia n. 61 A, estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, terreo, feito chalet, coberto do telhas francezas, construção de frontal, sendo a parede lateral esquerda de meiação com o predio n. 64, afastado do alinhamento da rua, tendo duas janellas na frente e portas e janellas ao lado direito, medindo 3m,50c de largura por 13m,70c. do comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e telha v. O terreno em que está edificado este predio mede 5m,50c. de largura por 50m. de extensão, tendo, na frente e aos lados cerca de madeira, avaliado o predio e respectivo terreno por 3:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido, a 2:400\$, base para a arrematação. Vae á praça á requerimento da inventariante do acervo do Christiano Nunes Rodrigues, para solução do passivo do mesmo. Quem quizer arrematar o compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 12 de junho de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrevivo, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil da freguezia do Engenho Novo, se estão habilitando para casar: Pedro de Alcantara Monteiro com Rita Bernardina de Souza Andrada; João de Araujo Filho com Orminda Teixeira Passamani; Dr. Alvaro Brasil com Odette Moutinho de Magalhães; Manoel Luiz da Cunha Magalhães com Maria Martins de Moura; Homero Menezes Corrêa de Castro com Alcinda Cardoso; José Lourenço Junior com Anna Alves de Carvalho. Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 13 de junho de 1917. — O escrevivo, Francisco Pinto de Alencar.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação á accusada Alcinda dos Prazeres, para assistir ao summario do processo crime e para os demais termos, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciada Alcinda dos Prazeres, por esta juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, não foi a mesma encontrada para ser intimada, por se achar em lugar incerto e não sabido. Requereu por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores, a intimação da mesma por editaes com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita a dita accusada Alcinda dos Prazeres, para no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no «Diário Official», vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario da culpa do dito processo e para os demais termos, até final sentença, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica numero 21, Rio de Janeiro, 16 de junho

de 1917. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevivo, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao accusado Antonio de tal, vulgo «Jick», para assistir ao summario de culpa e demais termos com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que tendo sido denunciado Antonio de tal, vulgo «Jick», por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, não foi o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido. Requereu por isso o Dr. 3º adjunto do promotor, a intimação do mesmo por editaes, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chamo e cito o dito accusado Antonio de tal, vulgo «Jick», para no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no «Diário Official», vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos até final sentença, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevivo, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João de Souza Verissimo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no Diário Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de junho de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi; e eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevivo, o subscrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e dezasete, presentes na

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, accoñaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo numero sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, verba oitava — Serviço Geologico e Mineralogico — título «Material», Sub-consignação, «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita aos descontos legais.

Segunda — O engenheiro Roberto de Lima Coelho, que em seguida será denominado o contractante, compromette-se a prestar os serviços de que trata a clausula anterior sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar, na execução dos trabalhos que lhe forem confiados, as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Tercera — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

Quarta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em nenhum serviço estranho ao que é previsto no mesmo contracto.

Quinta — A duração deste será desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — Todas as despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação, indicadas na clausula primeira, podendo o mesmo contracto ser prorrogado no exercicio vindouro, si para tanto forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Sétima — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes, e a sorte designará dentro os quatro o desempataador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas

partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario Alves e Alfredo João Louzada, e por mim Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio no gabinete do director geral de contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Roberto de Lima Coelho. Como testemunhas: Mario Alves. — Alfredo João Louzada. — Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$000).)

Visto.—M. Fonseca, director de secção. Confere. — Mario Moreira da Silva.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Governo os Srs. Dr. Rocha Frayso, Dr. Estevão Pinto e general Caetano do Albuquerque.

Tambem foram recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, senadores Bernardo Monteiro e Generoso Marques e deputados Astolpho Dutra, presidente da Camara, e Antonio Carlos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de S. Paulo, do operariado fiel á doutrina da Igreja Catholica, uma mensagem contendo 231 assignaturas, na qual significam a S. Ex. a sua absoluta solidariedade com o Governo da Republica em face do rompimento das relações diplomaticas com a Alemanha, solidariedade que não é mais do que um dever civico de que ninguem pôde afastar-se e á qual a referida mensagem por seus signatarios dá esta forma publica para affirmar de modo inequivoco os seus principios de são patriotismo.

Estove no Palacio do Catete, afim do agradecer ao Sr. Presidente da Republica as manifestações do pesar de S. Ex., por occasião do fallecimento do Sr. Dr. Bias Fortes, em nome da familia do extinto, o Sr. Dr. Paulo Lagoa.

Confé-rencia Judiciaria Policial

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA POLICIAL

Aos quinze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, João Mendes e André Cavalcanti, desembargadores Caetano P. do Miranda Montenegro e Sousa Pitanga, Drs. Carvalho e Mello, Carlos Affonso, Fructuoso Aragão, Alvaro Borford, Mafra do Laet, Duque Estrada, Souza Bandeira, Costa Ribeiro, Alfredo Russell, Edgard Costa, Aurelino Leal, Osorio de Almeida Junior, Salvador Conceição, Christovão Cardoso, Coelho Gomes, Celso Vieira, Gomes de Mattos, Cid Braune, Armando Vilal, Abelardo Luz, Aristoteles Solano, Severo Bomfim, Ferreira Cardoso, Arthur de Albuquerque Mello, Nascimento e Silva, Franklin Galvão, Pereira Guimarães, Franco Vaz, Rezende Enont, Raul Magalhães, Augusto Mendes, Adolpho Bergamino, Magalhães Calvet, Sá Osorio e major Bandoira do Mello, assumiu a presidencia o Sr. ministro Pedro Lessa, secretariado pelos

Srs. Osorio de Almeida Junior e Carlos Affonso, e pelo secretario geral dr. Aurelino Leal.

Aberta a sessão ás doze e seis horas e trinta minutos, foi lida e approvada sem discussão a acta da reunião anterior.

O expoliente lido constou do seguinte telegramma: «Por motivo incommodo saude tenho deixado comparecer sessões conferencia. Saudações.—Elviro Carrilho.

Annunciada a discussão da thesa V, sobre hospedarias, casas de commodos, de tolerancia, etc., o Sr. secretario procedeu á leitura das seguintes conclusões do relator da thesa Dr. Cid Braune:

1.º A fiscalização pela policia das casas publicas de hospedagem deve ser exercida permanentemente e com afincio, pela relevancia dos motivos que a aconselham e dos beneficios que della resultam para a tranquillidade geral e segurança das pessoas que nella se hospedam.

2.º A essas casas se equiparam as habitações collectivas conhecidas communmente como casas de commodos, embora o preço da hospedagem seja mensal, ainda quando os aposentos se aluguem sem mobilia.

3.º O funcionamento de todas essas casas deve depondor de uma licença da repartição de segurança publica, que a poderá negar ou cassar quando faltar as pessoas que as pretendam abrir on as mantenham as condições de moralidade necessarias.

4.º Cumpro cohibir a negligencia com que tem sido feito até agora, em geral, o registro de hospedes, para que possa valer realmente aos fins a que com elle se procura attingir.

5.º Cumpro reprimir mais severamente a omissão proposital e a inscripção, conscientemente, de falsos nomes no registro de hospedes.

6.º Cumpro tornar obrigatoria a participação á autoridade publica das averiguações feitas sobre as pessoas hospedadas, sempre que pela sua natureza possam interessar á ordem geral.

7.º Na applicação do actual art. 278 do Código Penal, devem ser adoptadas medidas geraes para serem observadas por toda a cidade sem discrepância, acordado previamente o alcance dos seus termos.

8.º Nas hospedarias ou quaesquer outras casas publicas de hospedagem, deve ser prohibida a permanencia de mulheres que se entregam á prostituição.

9.º Deve ser prohibida a admissão successiva, em um mesmo dia, de hospedes diferentes em um mesmo aposento, considerando-se que o hospede que houver pago o aluguel correspondente a um dia, terá durante igual tempo o quarto á sua disposição.

10.º O preço da hospedagem deve ser consignado em tabellas afixadas em logar publico, prohibidas as locações por tempo inferior a 24 horas.

11.º A inscripção de novos hospedes no livro do registro deve ser feita sempre no acto da sua entrada.

12.º Deve se cohibir a reunião nas hospedarias de individuos do mesmo sexo para fim libidinoso, estando o hospedeiro que nella consente incurso nas penas do art. 278 do Código Penal.

13.º Deve ser prohibida nas hospedarias a permanencia de individuos cujos vicios incorrosos sejam conhecidos, desenvolvendo-se contra elles energicamente a actividade do repressão da policia.

14.º Deve se cohibir a admissão de pessoas de sexo differente em dormitorios destinados a mais de dous locatarios.

15.º Devem ser adoptadas para a imposição effectiva das multas comminadas pelas autoridades policiaes as mesmas normas processuaes que se referem ás multas impostas pelas

autoridades sanitárias e igualmente á competência dos peritos criminaes.

Em seguida foi lido o seguinte parecer da Comissão julgadora da thesa:

«As conclusões da thesa V, de Policia Administrativa, da 3ª secção, sobre:

I — Hospedarias, casas de commodos, do tolerancia, etc.

II — A Prefeitura e a Policia merecem aprovação, pois so acham plenamente justificadas no completo relatório que da materia fez com grande proficiencia theorica e pratica o illustrado Dr. Cid Braune.

As proposições referentes á policia de costumes, no tocante ás hospedarias, casas de commodos, etc., parece, estão todas consagradas pelo art. 278 do Código Penal, tal como foi modificado pela recente lei n. 2.992, de 23 de setembro de 1915.

Compre, entretanto, que se não esqueça, sob pena de voltarmos ao regimen da inquisição e de estabelecermos a oppressão das consciencias que á policia falta qualquer competencia para manter a ordem moral, isto é, a ordem nas ideias e nos sentimentos (Hauriou, Dr. Adm.; pag. 511).

La polizia dei costumi non prende da mira la immoralità in sé, bensì la sua diffusione ed eccitazione e ancora solo quando questa minaccia interessi tutelati della legge, diz Luning — Policia de costumi.

Nem outro é o modo de pensar do illustrado redactor da thesa quando diz:

«Embora não possa ser indifferente ao Estado a corrupção dos costumes e lho caiba exercer uma acção preventiva contra os factos que a excitam e favorecem, não ha contestar que a prostituição, forma de proceer immoral, por si só nenhuma offensa constitue ou produz a qualquer direito da sociedade ou dos individuos.»

O regimen de policia, qualquer que esta seja, não pôdo deixar de ser um regimen legal.

A autoridade policial, escreve Duguit, Tr. de Dr. Const., vol. 2º, § 18, não deve jamais poder intervir sinão sob condições determinadas em lei.

E' por isso que parece conveniente que á primeira proposição se acrescente:

«... devendo ser taxativamente determinados em lei ou regulamento os casos dessa fiscalização.»

Usando da attribuição que o art. 9º da lei n. 1.631 conferiu ao Governo para regulamentar o funcionamento de hoteis e estabelecimentos congneros no Districto Federal, nesse regulamento poderão ser especificadas as attribuições da policia a respeito dessa fiscalização.

Feita essa pequena modificação, todas as proposições merecem aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — Saraiva Junior, relator. — A. H. de Albuquerque Mello. — Pereira Guimarães, do accordo com o relator da thesa».

Pedi a palavra o Dr. Cid Braune, relator da thesa, que esclareceu a conferencia acerca do seu pensamento ao firmar as conclusões a que chegou, sustentando todas ellas, e propondo, por fim, a seguinte redacção ao additivo lembrado pela commissão do parecer á primeira conclusão da thesa:

«... devendo ser determinado em regulamento a forma dessa fiscalização.»

Encerrada a discussão e passando-se á votação, foram unanimemente approvadas as quinze conclusões da thesa, com a modificação de redacção do additivo proposta pelo Dr. Cid Braune.

Annunciada a discussão da thesa VI, «Diversões publicas; theatros e cinematographos; a censura, e cafés-concerto, circos, etc.», re; latada pelo Dr. Mafra de Laet, teve a pala-

vra o Dr. Aurelino Leal, relator do parecer da commissão julgadora, que leu o seguinte:

«O relator da presente thesa honro, sem contestação, o encargo que lhe coube a Conferencia Judiciaria-Policial, escrevendo com accentuada competencia o segura orientação sobre o assumpto a que a mesma se refere.

Em principio, a commissão apoia todas as considerações feitas pelo relator.

Apenas delle se separa em um ou outro detalhe que vae indioar.

Referindo-se á Policia e á Prefeitura do Districto Federal, o relator alludiu a certos decretos municipaes, entre outros o n. 1.167, de 13 do janeiro de 1908, referente á Companhia Dramatica Nacional, que não podia levar á scena nenhuma peça sem licença do prefeito, «o que dá a este a mesma attribuição que ao 3º delegado auxiliar confere o decreto n. 6.440, e do que tem resultado não censurar a policia as peças que se represen am no Theatro Municipal, mesmo outras que as da Companhia Dramatica Nacional», o «ao n. 1.678 do 31 de dezembro de 1914, que extinguiu a Directoria Geral do Theatro Municipal... e declarou ficar a cargo da Directoria Geral do Patrimonio a administração do dito theatro, o que redundou em ser o director do Patrimonio quem superintende a inspecção dos espectaculos nesse theatro, em conflicto, até certo ponto, com as attribuições da autoridade policial».

Quanto ao caso da Companhia Dramatica Nacional, a prohibição possível do Prefeito não collido com a da policia. Havendo, como houve, um contracto entre o Prefeito e o empresario ou os artistas da dita companhia esses se podiam sujeitar a quaesquer condições licitas contidas nas clausulas do mesmo contracto.

Entretanto, si o prefeito consentisse na representação de uma peça que a policia entendesse dever prohibir, pouco valeria a permissão contractual, ou privada, contra a defesa regulamentar.

No tocante ao Theatro Municipal, o digno relator não está bem informado. Na passada estação lyrica, a policia exerceu a censura, podendo citar o caso da opera do maestro Leroux—*Les Calcaux de Noel*, que foi submetida a exame por suspeita de atacar a Alemanha.

A companhia que então trabalhou no dito theatro foi multada pessoalmente pelo relator deste parecer, por haver passado além da hora marcada no regulamento em um dos seus espectaculos.

Concebe-se que o theatro, sendo municipal, esteja, sob o ponto de vista da sua administração interna, sujeito á sua direcção e a um regulamento especial. Isto, porém, não impede a intervenção da policia que alli tem, sabidamento, camarote para o seu representante.

Numa palavra: a policia tem e não podia deixar de ter no Theatro Municipal, a mesma competencia de agir que nos demais da cidade. A razão é simples: regulado o assumpto por lei do Congresso o decreto do chefe do Estado, o direito municipal não os poderia sobrepujar.

Quanto ao conceito do que seja logar publico, para o fim da acção da policia, no tocante aos espectaculos e diversões em geral, o relator da thesa, externando varias ideias relativas a reuniões publicas e particulares, diz com acerto: «Menos certo, porém, não é que, na pratica, entre as sociedades puramente familiares e as diversões manifestamente publicas, existe uma escala de graus intermedios, pelos quaes de um para outro extremo se passa de modo insensivel, tal que muitas vezes a distincção se torna difficil.»

Apesar disto, o relator chega á seguinte conclusão:

«Por diversão publica se deye entender não só aquella que se realiza em logar essencialmente publico, como sejam as ruas e praças publicas, mas ainda as que so effectnam em casas ou quaesquer recintos fechados, uma vez que seja accessivel a qualquer pessoa, por paga ou gratuitamente, salvo si gratuitamente mediante convites intransferiveis.»

Justamente pela difficuldade insuperavel a que acima tão sensatamente alludiu o autor, a commissão propõe, na 2ª conclusão, a supressão das palavras *salvo si gratuitamente mediante convites intransferiveis*, porque a simples palavra—intransferivel—em um bilhete theatral pôde ser usada como artificio. Impossivel seria á policia saber, á porta de um theatro, si todos os portadores dos bilhetes são os proprios.

Tambem a 3ª conclusão merece reparos da commissão.

«Não é publica, diz elle, e portanto escapa á acção fiscalizadora da policia administrativa a diversão que so realizar em sociedade particular, desde que o ingresso só é permitido aos membros da sociedade.»

O principio é verdadeiro, porque, do facto, os phenomenos do dominio privado escapam, em regra, á vigilancia da policia.

Mas uma sociedade de diversões particular pôde aberrar de seus fins, degenerar em antro do diaboche, em foco de indecencias, e, por isso mesmo, constituir ponto de atracção de pessoas que se cantidatem a socios.

Do uma tal sociedade não se pôde dizer que ella «escapa á acção fiscalizadora da policia». Ao contrario, a intervenção policial é, ali, legitima, e deve manifestar-se para o fim de ser praticado o n. III do art. 21 do Código Civil, segundo o qual «termina a existencia da pessoa juridica... pela sua dissolução, em virtude de acto do Governo, cassando-lhe este a autorização» de funcionar, quando a pessoa juridica incorra em actos oppositos aos seus fins ou nocivos ao bem publico.

A commissão propõe que á dita conclusão se addicione o seguinte: *e não contravenha o disposto no art. 21, n. III, do Código Civil.*

A 4ª conclusão pensa a commissão que se deveriam supprimir as palavras—*dos direitos autoraes*—que escapam ao dominio da policia e devem ser garantidos pelos remedios proprios da justiça.

Afigura-se tambem á commissão que convém serem modificadas as lettras b) e c) da 10ª conclusão.

Segundo o relator da thesa, «devem ser terminantemente prohibidas as companhias infantis» e nenhum empresario poderá fazer figurar crianças acidentalmente em representações sem autorização especial da autoridade».

Em ambos os casos, a acção da autoridade deve ser, preferencialmente, de vigilancia, de observação prudente, antes que de prohibição absoluta.

As companhias infantis não se constituem, naturalmente, sem que os paes dos artistas dêem a devida permissão, confiando a sua guarda ás pessoas que os contractam.

Para que uma prohibição de tal ordem tivesse caracter absoluto, seria preciso que uma companhia de jovens artistas fosse um facto illicito, immoral em si mesmo, o que absolutamente não se dá.

Ao contrario disto, ellas constituem nucleos praticos em cujo seio muitas vocações se patenteiam, desenvolvendo-se com grande proveito para a arte.

Parce á commissão que, neste particular, a autoridade deve indagar, com o devida sigillo, do modo por que os menores são trata-

dos, das relações que mantêm, e denunciar quaisquer abusos à autoridade judiciária. As peças representadas por tais companhias devem ser censuradas com maior rigor.

Em todo caso, o regulamento do policia theatral e casas de diversões deve marcar uma idade minima para que se permita a colaboração infantil e determinar as horas de trabalho que se pode exigir dos menores.

É claro que em caso de qualquer desregramento ou qualquer perigo moral para o elenco da companhia a autoridade deve intervir com maior rigor, mesmo proibindo os seus espectáculos.

Pensa a commissão que tais medidas serão preferíveis á de caracter radical lembrada pelo relator.

Quanto á letra c, parte que o que se deve exigir não é «a autorização especial da autoridade», mas sim a autorização dos paes. Isto porque, incidindo o facto no puro dominio da liberdade ou da vida privada do individuo, este é que deve examinar, antes de qualquer outra pessoa, o perigo a que expõe os filhos.

É claro que, verificada a autorização paterna ou de outros representantes legaes o correndo o menor civilmente perigo moral, a autoridade policial deve agir em seu auxilio, denunciando o facto á autoridade judiciária ou proibindo a representação da peça.

Feitas estas unicas resalvas, a Commissão é de parecer que sejam approvadas todas as conclusões a que chegou o relator na sua brilhante these.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — Aurelino Leal, relator. — Armando Vidal, com restricções. — Alfredo Russell, com restricções quanto á parte relativa ás companhias infantis, em que concordo com o relator da these.

As conclusões da these lidas pelo Sr. secretario são as seguintes:

I

A inspecção das diversões publicas é funcção de policia administrativa.

II

Por diversão publica se deve entender não só aquella que se realiza em lugar essencialmente publico, como sejam as ruas e praças publicas, mas ainda as que se effectnam em casas ou quaesquer recintos fechados, uma vez que seja accessivel a qualquer pessoa, por paga ou gratuitamente, salvo si gratuitamente mediante convites não transferíveis.

III

Não é publica e, portanto, escapa á acção fiscalizadora da policia administrativa a diversão que se realizar em sociedade particular, desde que o ingresso só é permitido aos membros da mesma sociedade.

IV

A acção da policia administrativa deve ter por objecto não só a segurança material do publico, mas também a ordem e a moral publicas, assim como a protecção dos direitos autoracs, a dos direitos do espectador provenientes da aquisição do bilhete de ingresso e a da fiel execução dos contractos por parte dos artistas.

V

A censura prévia obrigatoria deve ser mantida. Ella não é contraria á liberdade de manifestação do pensamento garantida pelo art. 72, § 12, da Constituição Federal. É preferivel á censura prévia facultativa.

VI

A censura prévia obrigatoria não exclue a censura repressiva, isto é, a faculdade que a autoridade policial tem de suspender temporaria ou definitivamente a representação de qualquer peça já licenciada.

VII

O regulamento approved pelo decreto numero 6.562, de 16 de julho de 1907, satisfaz as exigencias da sociedade a que se destina, salvo quanto aos pontos indicados nas conclusões seguintes.

VIII

A censura prévia deve salvaguardar expressamente os direitos cuja violação constitue o crime definido no art. 185 do Código Penal.

IX

Deve ser instituida a censura prévia para as exhibições cinematographicas, tendo-se especialmente em vista a prohibição dos films chamados sensaes e dos chamados policiaes pelo que de excesso tiveram em scenas que offendam ao pudor publico ou ministrem ensinamentos para a pratica de crimes.

X

Como protecção especial ás creanças:

a) deve ser prohibido o seu ingresso em cinematographos, mesmo acompanhada de pessoas adultas, salvo em sessões adequadas, adrele organizadas e cujos programmas tenham sido approveds pela autoridade competente;

b) devem ser terminantemente prohibidas as companhias infantis;

c) nenhum empresario poderá fazer figurar creanças acidentalmente em representações sem autorização especial da autoridade.

XI

Convém, de modo especial, regulamentar o funcionamento dos cafés-concertos e estabelecimentos congenes, no intuito de evitar que essas casas de diversão publica se tornem focos de prostituição.

Pedi a palavra o Dr. Mafra de Laet, que discorreu longamente sobre as conclusões da these, defendendo as que a Commissão do parecer impugnara ou modificara. S. Ex. foi muito apertado por varios Srs. conferencistas, entre os quaes o Sr. ministro Viveiros de Castro, Drs. Aurelino Leal, Alvaro Berford, Osorio de Almeida Junior, Alfredo Russell, Cid Braune, etc.

O Sr. ministro Viveiros de Castro, a proposito da letra a da conclusão X, declara votar contra a mesma, explicando que não sómente julga impraticavel, dados os habitos do nosso meio social, como também incompativel com o proprio exercicio do patrio poder.

O Dr. Celso-Vieira acompanha a declaração de voto do mesmo Sr. ministro, tanto mais quanto a censura cinematographica instituida pelo relator da these e approveda pelo parecer da Commissão deve assegurar convenientemente os interesses da moralidade publica.

Ainda sobre a mesma conclusão X, o Dr. Franco Vaz submetteu á conferencia a seguinte indicação:

«A questão das creanças funcionarem em espectáculos deve ser regulada em lei e regulamento especial sobre o trabalho de menores, onde se estabelecerão as condições de saude physica e moral dentro das quaes se não deve permittir o trabalho de creanças nesses espectáculos.»

Encerrada a discussão, foram as conclusões da these submettidas a votos, verificando-se o seguinte resultado:

Approvação unanime das conclusões I, V, VI, VII, VIII e IX; approvação unanime das conclusões II e III com as modificações propostas pelo parecer; approvação, contra o voto dos Drs. Armando Vidal e Mafra de Laet, da suppressão, proposta pelo parecer, das palavras *dos direitos autoracs*, e bem assim das palavras *e da fiel execução dos contractos por parte dos artistas*, proposta pelo Dr. Osorio de Almeida Junior; approvação, contra o voto dos Drs. Alvaro Berford e Mafra de Laet, da suppressão, proposta pelo Sr. ministro Viveiros de Castro, da letra a da conclusão X; approvação, contra o voto dos Drs. Alfredo Russell e Mafra de Laet, da proposta do parecer no sentido de ser supprimida a letra b e modificada a letra c da conclusão X; e, finalmente, approvação, contra o voto desses dous Srs. conferencistas, da indicação do Dr. Franco Vaz.

Às 18 horas o Sr. presidente encerrou a sessão e convocou os membros da conferencia para nova reunião no dia 16 do corrente, ás 16 horas, no mesmo local.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em 15 de junho de 1917. — Pedro Lessa. — Aurelino Leal. — Carlos Affonso

No Primeira Paragloria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 14º dia útil, as folhas de montepio militar da Guerra e da Marinha.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para Santos, Paranaguá, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Enrik Ibsen*, para Victoria, Bahia, Trinidad, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Pelo *Mont Rose*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Pelo *Amazonas*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas do hoje.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 14 pessoas, sendo: nacionaes, 49; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos 22; menores de 12 annos, 22; gratis, 19.

Sepultaram-se no dia 15 de junho, 51 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiros, 16; do sexo masculino, 34; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 34; menores de 12 annos, 20; gratis, 17.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Soares.
Oficial de dia à brigada, 1º tenente Henrique.

Auxiliar do oficial de dia à brigada, sargento Thomé.

Médico de dia, 1º tenente Dr. Abreu.

Interno, 2º tenente honorário Arlindo.

Dia à farmácia, 1º tenente farmacêutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontológico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorário Jorge.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Goytacazes.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

Ronda no Andaraí, 2º tenente Nobrega.

Guardas:

No Thesouro, 2º tenente Lopes.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Djalma.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Tobias.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayme.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, 1º tenente Daniel.

No 4º, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andaraí, 2º tenente Saint Clair.

No quartel da Saúde, 2º tenente Martins.

Uniforme, 3º.

O Serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Tolles.

Oficial de dia à Brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti.

Auxiliar do oficial de dia à Brigada, sargento Amaro.

Médico de dia, capitão Dr. Gerçon.

Interno, 2º tenente honorário Toscano.

Dia à farmácia, 2º tenente farmacêutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontológico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorário Dagoberto.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Madureira;
No regimento de cavallaria, 1º tenente Reis.

Prado Jockey Club, o 2º tenente Pessoa.

Rondam:

No Andaraí, 2º tenente Abreu.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Myssen;
Na Casa da Moeda, 2º tenente Antonio Cordeiro;

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Comfim.

Dia aos corpos:

No 1º, 1º tenente Santa Barbara;

No 2º, 1º tenente Celestino;

No 3º, 2º tenente Caldas;

No 4º, 2º tenente Dino;

No regimento de cavallaria, capitão Odorico;

No quartel do Andaraí, 1º tenente Illario.

No da Saúde, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 3º.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 14 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais 1.193; estrangeiros, 595; total, 1.788; entraram: nacionais 43; estrangeiros, 17; total, 60; saíram: nacionais 34; estrangeiros, 13; total, 47; faleceram: nacionais 4; estrangeiro, 1; total, 5; existem: nacionais, 1.198; estrangeiros, 598; total 1.796.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 15, de 1.805 consultantes para os quaes se aviaram 1.274 receitas.

Fizeram-se 96 extracções de dentes e 330 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 15 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.198; estrangeiros, 598, total, 1.796; entraram: nacionais, 31, estrangeiros, 18, total, 49; saíram: nacionais, 37; estrangeiro, 10, total, 37; faleceram: nacionais, 9; estrangeiros, 1; total, 10; existem: nacionais, 1.193; estrangeiros, 605, total, 1.798.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no dia 16, de 1.362 consultantes, para os quaes se aviaram 1.392 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes e 213 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 11/16	13 9/16
Sobre Paris.....	\$646	\$654
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$534
Sobre Portugal.....	—	23357
Sobre Nova York.....	—	35761
Lib. esterlina em moeda	—	203000
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15705
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$887
Sobre Hollanda (florim).....	—	15380
Apólices emprestimo nacional do 1903, port.....	—	8605000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1875500
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	895000
Banco do Brasil.....	—	2145750
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	235300

Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo.....	295000
Companhia Geral do Melhoramentos no Maranhão.....	355000
Companhia Tecidos Corcovado.....	1505000
Companhia Brasil Industrial.....	485000
Companhia Docas de Santos, nom.	445000

Vendas por alvará

300. Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v.c. 30 dias.....	235000
Secretaria da Camara Syntical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1917.....	2.641.400\$031
Em 16 de junho de 1917.....	476.496\$290
	2.817.896\$321
Em igual periodo de 1916...	2.232.509\$696

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	79.333\$618
Em papel.....	83.221\$465
Total.....	163.555\$133
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.176.286\$460
Em igual periodo de 1916...	3.004.929\$519
Diferença a maior em 1916..	828.643\$059

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.123

The London Varnish and Enamel Co. Limited, estabelecida em Londres, apresenta a marca acima, que consiste na denominação de fantasia «Sartogloss», que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servindo para distinguir vernizes para carruagens, do fabrico da depositante. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 43 minutos do dia 18 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.123 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.129

Edward & John Burke, Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda, e em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma elliptica guarnecida por uma faixa. Em sentido horizontal vê-se uma segunda faixa que divide a primeira em duas partes. Na parte superior lê-se: «E. & J. Burke» e na inferior «Guinness' Foreign Stout». Acima da faixa horizontal vê-se a figura de um gato acorrentado e sentado, tendo á esquerda a palavra «Cat» e á direita a palavra «Mark». Esta figura já se acha registrada sob o n. 1.374. Abaixo da faixa vê-se o fac-símile da assignatura dos depositantes e as palavras «Dublin-Ireland». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cerveja ingleza preta «Guinness», da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.130

Edward & John Burke, Limited, estabelecidos em Dublin, Irlanda, e em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na figura de um gato acorrentado e sentado, tendo á esquerda a palavra «Marca» e á direita a palavra «Gato». Esta figura já se acha registrada sob o n. 1.374. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cerveja preta, Stout, Ale e Porter, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.131

Chr. A. Hanson, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Atalanta». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir oleo para preparar tintas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7 minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.132

West Disinfecting Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Rápido-Lustro» ligadas por um traço de união e dispostas sobre um fundo radiante. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias para polir, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e sete minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.133

Treo Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Treo». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cintos e cintos com corpetes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.134

Julius Kayser & C.º, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Kayser». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir luvas de seda e de algodão feitas de fio de meia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7 minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.134 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.135

Julius Kayser & C.º, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Italian». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir roupa de baixo de seda, feita com pontos de meia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7

minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.136

Julius Kayser & C.º, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Kayser». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir roupa de baixo de seda, feita com ponto de meia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 7 minutos do dia 26 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.137

Mateo Brunet, residente em Montevideo, Uruguay, subdito hespanhol, baseado no artigo 2º da Convenção Internacional (decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresenta a marca supra, que consiste na representação de um recipiente ou frasco que tem a forma de um tomate, o qual recipiente é fechado ao meio por uma orla superposta, que ao ser tomada por um extremo e por elle puxada se desprende e fica o recipiente dividido em duas partes. Este recipiente pôde ter a sua superficie lisa ou rugosa e ser de qualquer material. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir comestiveis, alimentos conservados e seccos, fructas e vegetaes frescos ou seccos, manteiga, queijo, azeites e banhas comestiveis, vinagres, sal, condimentos e outras especiarías comestiveis, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1917.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 31 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.233

Oliveira & Cunha, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113, moderno, com commercio de tinturaria, adoptam, para distinguir os artigos de seu commercio, a marca acima, consistente da figura de um leão, a qual poderá variar de cores e dimensões e será usada nas etiquetas, notas, cartões, papel, etc., e será considerada distinctivo característico do seu commercio, assim do bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.— *Oliveira & Cunha* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de junho de

dia 7 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.233, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.235 a transferencia da marca «Leão», de Oliveira & Cunha, para seu successor Adelino Cunha. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.235 a transferencia da marca «Leão», de Adelino Cunha, para sua viuva e herdeira D. Prudenciana Siqueira da Cunha. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.235, a transferencia da marca «Leão», de D. Prudenciana Siqueira da Cunha, para seus successores Viuva Cunha & Tavares. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.244

René Prouvot-Binot, estabelecido nesta cidade, á rua, Primeiro de Marco n. 53, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Comptoir Français Prouvot-Binot», encerrada em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de exportação e importação, taes como: bebidas alcoolicas e sem alcool, cereaes em grão ou moidos, artigos de alimentação, como sejam: feijão, arroz, milho, trigo, café e herva mate, oleos comestiveis e lubrificantes, banha, manteiga e carnes conservadas, productos mineraes, taes como: manganez, ferro, chumbo, graphite, ouro e prata, algodão em rama e tecido, tecidos de lã e tecidos de lã e algodão, sedas e tecidos de sêta e algodão; roupas feitas para homens, senhoras e crianças; perfumarias e artigos de toucador, calçados e chapéus para homens, senhoras e crianças, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — *René Prouvot-Binot* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 8 minutos do dia 22 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.244, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.250

José Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro ns. 58 e 61 e á rua da Quitanda ns. 151 e 153, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Gaúcha», terminando em uma cetra. — Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bolas para foot-ball, de qualquer especie, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — *José Silva & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 25 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.250, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.123

Certifico que a marca de perfumarias e congêneres «Bellacutis» de Messias Alves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.123, foi depositada nesta junta, em 7 do corrente mez de junho, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Olympio da Silva Pereira, escrivão da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar po sa que, durante o periodo de 1 a 15 do corrente mez foram alistados cleitores desta Circumscrição Eleitoral, os seguintes cidadãos:

José de Sá Bastos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 74.

Gabriel Antonio de Moraes, funcionario publico, rua Duque Estrada Meyer n. 110.

Tenente José Maria da Silva Couto, negociante, Estrada das Furnas n. 62.

Cecilio de Carvalho, professor, rua Vinto Quatro de Maio c. 223.

José de Carvalho França, empregado publico, rua S. Carlos n. 7.

Adolfo Gaston Ladique, empregado publico, rua Uruguay n. 72.

Alberto Pereira Coelho Baltar, empregado commercial, rua Pereira Nunes n. 133.

Alfredo Julius Bauer, empregado commercial, rua Marechal Machado Bittencourt numero 94, c. 5.

Luiz Carlos Feitag Junior, empregado municipal, rua Uruguay n. 228.

Alvaro de Castilho, empregado publico, rua Duque de Caxias n. 22.

Bacharel Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 320.

Paulino Florentino de Araujo, empregado commercial, rua Etelvina n. 31.

Augusto Alves de Campos Nelson, pharmaceutico, rua Miguel Fernandes n. 92.

Arthur de Miranda Ribeiro, engenheiro, rua Desembargador Izidoro n. 129.

Dr. João Dantas de Magalhães, medico, rua Jockey Club n. 146.

Domingos Alves de Almeida, empregado commercial, rua Bittencourt da Silva n. 34.

Alvaro Silveira de Freitas, empregado publico, rua da Matriz n. 148.

Antonio José da Silva Junior, empregado publico, rua Jockey Club n. 130.

Eugenio Nery de Faria, empregado publico, rua Cofia n. 32.

Marcos de Andrade Monteiro, empregado publico, rua dos Coqueiros n. 103.

Antonio Gerin, cirurgião dentista, rua Alzira Valdetaro n. 61.

Alberto José da Cunha, empregado publico, rua de S. Carlos n. 342.

Indalecio Augusto da Cunha, empregado publico, travessa Afonso n. 32.

Alfredo Torres de Oliveira, empregado publico, rua Vinto e Quatro de Maio n. 203.

Manoel José Servulo do Faria, official do justiça, rua Miguel Fernandes n. 30.

Carlos de Brito Gonçalves, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

Alfredo Augusto Rivermar de Almeida, empregado publico, rua Alzira Valdetaro n. 24.

Jorge Sebastião Esteves de Araujo, empregado publico, rua Conde de Bomfim n. 308, casa 3.

Bacharel João Berquo Fernandes Coelho, advogado, rua Felix da Cunha n. 32.

Theobaldo Alves Ferreira Recife, engenheiro, rua S. Francisco Xavier n. 37.

Antonio Dorgival Falletti, empregado da Light, rua Sattamini n. 17.

Tenente Arthur Baptista de Oliveira, official do Exército, rua Afonso Pereira n. 59.

João Alves Paçanha, empregado publico, rua Jockey Club n. 125.

Cypriano do Almeida Lopes, empregado commercial, rua Conselheiro Costa Pereira n. 31.

Fernando Pinheiro, empregado municipal, rua Costa Pereira n. 7.

Manoel de Souza dos Anjos, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

Hugo Capeto da Camara, empregado publico, rua Manoela Barbosa n. 19.

Hilario da Silva Passos, professor, rua Vianna n. 31.

Arlindo dos Santos Silveira, escrivente da Armada, rua Archias Cordcero n. 390.

Leão Vieira do Nascimento Machado, funcionario publico, rua Jockey Club n. 280.

Olympio Vieira de Rodrigues Machado, funcionario publico, rua Jockey Club n. 280.

Cantidio Cassiano de Oliveira Naves, funcionario publico, Reservatorio de Santos Rodrigues.

Pedro Libanio de Almeida, funcionario publico, rua Conde de Bomfim n. 127.

André José Barbosa, funcionario publico, rua Jockey Club n. 273, casa 1.

Josino Rodrigues da Costa, operario, Avenida Salvador de Sá n. 133.

Alfredo Pinto Sampaio, empregado publico, rua Visconde de Tocantins n. 40.

Hortencio Corrêa de Mendonça, empregado commercial, rua Conselheiro Paranaguá n. 6.

Elio José Barbosa, operario, rua Cunha n. 32.

Luiz Afonso de Castro, artista, rua Jockey Club n. 223, casa I.

Mauricio Ferreira, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

Gregorio Leite, empregado publico, rua Jockey Club n. 146.

Salvador de Mello Cardoso, official do Exército, rua Bella Vista n. 109.

Americo Vespucio Mallio Carneiro, empregado publico, rua Guimarães n. 78.

João Baptista de Freitas, empregado publico, rua D. Anna Fery n. 406 casa 8.

Ignacio de Araujo Dias, guarda civil, rua Honorio n. 194.

Annibal Valle da Silva Lima, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

Luiz Antonio de Souza Costa, empregado publico, rua Sergipe n. 33.

Antonio Lourenço Porto, empregado publico, rua do Rocha n. 19.

Capitão Eduardo Ribeiro da Silva, empregado no commercio, rua Itapirú n. 171.

Roque Dias Fernandes, empregado publico, rua Jockey Club n. 126.

Arthur Galvão Werneck, negociante, rua Conde de Bomfim n. 866.

Cyriaco Ferreira de Souza, foguista, rua Jockey Club n. 126.

Alberto de Magalhães Couto, empregado publico, rua Teucnte Costa n. 223.

Alfredo de Freita Mello, empregado publico, rua Henrique Dias n. 16.

Augusto Lopes Gabriel, empregado publico, rua Isolina, n. 33.

Antonio Ignacio da Silveira, empregado publico, rua Fernandes n. 28.
 José Augusto do Carmo, empregado publico, rua Dr. Garnier n. 99.
 José Basilio da Gama, advogado, rua 24 de Maio n. 199.
 Sylvio de Freitas Oliveira, empregado publico, rua 24 de Maio n. 54.
 Jacintho Lima Pereira Cabrita, empregado publico, rua S. Carlos n. 73.
 João de Oliveira Freitas, empregado publico, rua Jockey-Club n. 126.
 Daniel Ribeiro da Rocha, empregado publico, rua Jockey-Club n. 126.
 Euripedes Thomé Gonçalves, empregado no commercio, rua Alzira Valdetrio n. 61.
 Euphrasio Quaresma, negociante, rua Bella de S. João n. 133.
 José Ferreira Marques, operario, rua dos Artistas n. 104.
 Euclides do Medeiros Guimarães Roxo, professor, rua Sampaio Vianna n. 16.
 Carlos Rios Dantas, operario, rua Theodoro da Silva n. 139, casa IV.
 Ulysses Avelino da Silva, empregado no commercio, rua do Itapirú n. 125.
 Manoel Ferreira de Abreu, official da Brigada Policial, rua S. Leopoldo n. 27.
 José Goyafina Primo, official do Exército, rua Bella Vista n. 107.
 Arthur da Costa Wery, operario, rua dos Artistas n. 104.
 Affonso Herculano da Costa Brito Junior, empregado publico, rua Fernandes n. 29.
 Jayme Ferreira do Amaral, empregado publico, rua Vieira da Silva n. 22.

Processos em delicias

José Steindr.
 José Pereira Tatagibe.
 G. stão de Santa Izabel Valladão.
 Francisco Chagas do Menezes.
 Alfredo Dutra Corrêa.
 Antonio Augusto de Freitas Aguiar.

Indeferido

João Bonifácio de Campos Duarte.
 Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — O
 escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Quinta circumscrição eleitoral

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Cível e 5ª circumscrição eleitoral do Distrito Federal, etc.:
 Faz saber que, durante a primeira quinzena do corrente mez, foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 2.069. Elysio Alves de Souza, 35 annos, empregado publico, rua Antonietta n. 38, Irajá.
 2.070. João Lourenço da Costa, 30 annos, empregado publico, rua Felicio numero 53, Inhaúma.
 2.071. Newton Gomes Ferreira, 22 annos, empregado publico, rua Dr. Leal numero 36, Inhaúma.
 2.072. Antonio Zeforino de Freitas, 33 annos, empregado no commercio, Estrada Vaz de Lima, sem numero, Villa Ignez, Irajá.
 2.073. Antonio Esteves, 23 annos, empregado na Estrada do Ferro Leopoldina, Estrada Braz de Pinna sem numero, Irajá.
 2.074. Oscar Rocha da Silva, 23 annos, operario particular, rua Goyaz n. 70, Inhaúma.
 2.075. Quintino Alves Teixeira, 32 annos, empregado publico, rua Candido Benicio n. 6, Inhaúma.

- 2.076. Francisco de Oliveira Macedo, 32 annos, empregado no commercio, rua Alfredo Reis n. 31, Inhaúma.
 2.077. Francisco Epaminondas Braga, 49 annos, empregado publico, rua Angelica n. 172, Irajá.
 2.078. Henrique Ribeiro Louzada, 22 annos, empregado no commercio, rua Lopes n. 73, Irajá.
 2.079. Fausto de Moraes Rego, 41 annos, empregado publico, becco da Batalha sem numero, Inhaúma.
 2.080. José da Silva Figueiredo, 68 annos, empregado publico, rua Cardoso Quintão n. 65, Inhaúma.
 2.081. Antonio da Fonseca Jordão, 29 annos, empregado publico, rua Ada n. 6, Inhaúma.
 2.082. Benigno Biltencourt do Sorra, 28 annos, empregado no commercio, rua Brasil n. 35, Inhaúma.
 2.083. José de Souza Braga, 46 annos, proprietario, rua Coronel Rangel n. 22, Irajá.
 2.084. Candido Augusto de Almeida, 58 annos, empregado publico, rua Teixeira Franco sem numero, Inhaúma.
 2.085. Francisco Pinto Pereira, 37 annos, operario e proprietario, rua Camarista Meyer n. 108, Inhaúma.
 2.086. Francisco Mendes de Lima, 67 annos, empregado publico, travessa Armando Sodré sem numero, Inhaúma.
 2.087. João Baptista Lopes de Oliveira, 57 annos, funcionario publico, rua Elias da Silva n. 295, Quintino Bocayuva.
 2.088. Oscar da Silveira Queiroz, 29 annos, commerciante, rua Elias da Silva n. 293, Quintino Bocayuva.
 2.089. Euclides Joaquim Soares, 35 annos, empregado publico, rua Amorim n. 24, Irajá.
 2.090. Moacyr Cypriano Alves, 22 annos, empregado no commercio, rua Prudente de Moraes n. 84, Inhaúma.
 2.091. Maximiano Rodrigues de Carvalho, 50 annos, empregado publico, rua Itaquaty n. 297, casa II, Inhaúma.
 2.092. Manoel Ferreira da Silva, 29 annos, empregado publico, rua Amorim n. 57, Inhaúma.
 2.093. Candido Augusto dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua Ada (fundo) n. 6, Inhaúma.
 2.094. Clariudo Amaro da Silva, 26 annos, trabalhador, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, Encantado.
 2.095. Izidoro Bernardino de Souza, 43 annos, empregado publico, rua Amorim n. 24, Inhaúma.
 2.096. José Firmino de Abreu, 51 annos, escrevente juramentado da 7ª Proctoria, rua Coronel Rangel n. 5, Irajá.
 2.097. Oscar Baptista Guimarães, 38 annos, empregado publico, rua Adalgisa n. 29, Inhaúma.
 2.098. José Peixoto de Lima, 27 annos, empregado publico, rua Nogueira n. 37, Quintino Bocayuva, Inhaúma.
 2.099. Salvador Baptista de Souza, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 479, Inhaúma.
 2.100. Josilo Antonio Pereira, 44 annos, empregado publico, rua Amparo n. 34, Inhaúma.
 2.101. Coronel João Taveira e Silva, 45 annos, empregado no commercio, rua Lopes n. 114, Irajá.
 2.102. Manoel Filgueiras Moreira, 38 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 127, Inhaúma.

- 2.103. Saint-Clair Guimarães Alves, 43 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, Encantado.
 2.104. Hildebrando Henrique Vives, 39 annos, empregado no commercio, rua Nogueira n. 31, Inhaúma.
 2.105. Waldemar da Paixão Villas Boas, 22 annos, empregado publico, rua Domingos Lopes n. 238, Irajá.
 2.106. Jayme José Jorge, 24 annos, empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Intendente Magalhães n. 7, Irajá.
 2.107. Gastão Gonçalves Lima, 42 annos, empregado no commercio, rua 21 de abril n. 12.
 2.108. Pelagio Machado dos Reis, 36 annos, empregado publico, Avenida Liberdade n. 53, Inhaúma.
 2.109. Joaquim de Souza Pinheiro, 34 annos, empregado publico, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.052, Inhaúma.
 2.110. Manoel Francisco Xavier, 32 annos, empregado publico, rua Sá n. 315, Inhaúma.
 2.111. João Felipe de Paula, 24 annos, empregado publico, rua Cantilda Maciel n. 3, Inhaúma.
 2.112. Ernani Figueira, 27 annos, funcionario publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, Inhaúma.
 2.113. Arthur José Marques, 46 annos, funcionario publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, casa III, Inhaúma.
 2.114. Eloy da Conceição Rio Branco, 43 annos, empregado publico, rua Cardoso Quintão n. 67, casa VII, Inhaúma.
 2.115. José Martins Ferreira, 28 annos, empregado no commercio, rua da Piedade n. 20, Inhaúma.
 2.116. Arlindo Pereira da Silva, 30 annos, funcionario publico, rua Cardoso Mesquita n. 40, Inhaúma.
 2.117. Arthur Rodrigues, 32 annos, empregado publico, rua Moura n. 56, Inhaúma.
 2.118. Custodio Baptista Corqueira, 53 annos, empregado publico, rua Cesario n. 48, casa I, Inhaúma.
 2.119. Julião Gomes da Silva, 26 annos, empregado publico, estrada de Santa Cruz n. 294 Z, Inhaúma.
 2.120. Alfredo Monteiro, 39 annos, empregado publico, estação da Olaria, rua Angelica n. 172, Inhaúma.

Relação dos não incluídos no alistamento

Antão Ribeiro Menna Barreto.
 Valentim Fernandes Garrett.
 Jaquario de Brito.
 Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de junho de 1917. Eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o escrevi. — *Luiz Augusto do Carvalho e Mello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. director geral convido os Srs. Drs. José Dias da Cruz, José Bonifácio Paranhos da Costa, Nicolau Ciancio e José Fortunato de Britto, candidatos inscriptos no concurso para preenchimento de vagas de ajudante do medico demographista desta directoria geral, a comparecerem na sala do Museu de Hygiene, á rua do Rozendo n. 124, na proxima segunda-feira, 18 do corrente, ás 13 horas, para realização da prova oral do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 16 de junho de 1917. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Serviço activo

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á praça 7 do março n. 24 Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virem ou della tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julgam com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859.

1. Hil'eblando Filgueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilisquio de Azevedo Coutinho.
16. João de Aracipa Macedo.
17. Juyenal de Araujo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco de Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguirre Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho.
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira do Oliveira.
41. Augusto Bernardo de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro de Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Caneco.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.

66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.
74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias do Oliveira.
83. Rogerio da Silveira Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avelino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista de Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Hermínio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygno de Abreu.
105. Protastato de Abreu.
106. Protastato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Millea de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bonfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reguffo.
120. João Manoel do Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Viveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villeda.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandra Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves de Carvalho.
150. Eurico Linhares Serpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honorio de Oliveira.
160. Verjciano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphonio dos Santos.
163. Galbino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco do Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Peixoto.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cozar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araujo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavaros da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Balthazarini.
191. Ernesto Pereira Macêdo.
192. Godofredo Charles dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Walomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jaymo Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero da Lima Vello.
206. Alcibiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicoláo Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizen Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erestrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azeredo Sobrinho.

233. Gustavo Rodrigues Dias.
 236. Antonio do Oliveira Coelho.
 237. José Joaquim da Cunha.
 238. José de Oliveira.
 239. Victor Pinto Nunes.
 240. José Augusto Teixeira.
 241. José da Silva Neves.
 241. Elizeu Linhares de Souza.
 243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
 244. Benedicto Rocha de Souza.
 245. David da Silveira Machado.
 246. Otto de Azevedo Lima.
 247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
 248. Mauricio de Medeiros.
 249. Manoel Almeida da Silva.
 250. Alfredo João da Silva.
 251. Gaspar de Lima e Silva.
 252. Antonio Santos Ribeiro.
 253. José de Oliveira Muniz.
 254. Manoel de Souza Carvalho.
 255. Francisco Campello Moraes.
 256. Francisco Luiz Figueiredo.
 257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
 258. João do Andrade Filho.
 259. Alcides Gomes Soares.
 260. José Pereira Trindade.
 261. Julio José da Motta.
 262. David Joaquim Machado.
 263. Benedicto Calixto.
 264. Reinaldo Braga.
 265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
 266. Luiz Victor Martins.
 267. Honório dos Santos.
 268. Gil Santiago.
 269. Alberto Caldeira Freire.
 270. Francisco Calheiros do Mello.
 271. Targino da Costa Motta.
 272. José Mauricio da Fonseca.
 273. Joaquim Francisco da Costa.
 274. Octaviano Pinheiro Lopes Ribeiro.
 275. Jorge da Silva Gonçalves.
 276. José de Araújo Carmo.
 277. Manoel de Sá Ferreira.
 278. Antonio Mendes Antas.
 279. Felix Manoel da Costa.
 280. Alfredo da Silva.
 281. Manoel Targino de Souza.
 282. Eduardo Augusto Teixeira.
 283. Manoel da Silva Andrade.
 284. Accacio Pegado Goulart.
 285. Alvaro Rocha.
 286. Leopoldo José Machado.
 287. Annibal da Silveira.
 288. Miguel Archanjo Lima.
 289. Pedro Soares de Oliveira.
 290. João Evangelista Machado.
 291. Antonio da Silva Luzia.
 292. José Marcelino.
 293. Antonio de Souza Lima.
 294. Carlos do Araújo Lima.
 295. Francisco Martins Tosta.
 296. Miguel dos Santos.
 297. Arthur Ribeiro Barbosa.
 298. Luiz Nobrega Junior.
 299. Manoel Rodrigues Nobrega.
 300. Antonio Gonçalves de Moraes.
 301. Francisco do Paula Pereira Nunes.
 302. Felippo Moraes de Araújo.
 303. Oscar Pereira da Silva.
 304. Sosthenes da Fonseca.
 305. Pedro Alberto Pires.
 306. Eugenio Ferreira Lamarão.
 307. Pedro dos Santos.
 308. Euclides Dias Paes Lemo.
 309. Eurico Novaes.
 310. Vicente de Paula Carneiro.
 311. José do Sá Rego.
 312. José Carlos do Miranda.
 313. José dos Santos Pereira Botelho.
 314. Antenor Miller.
 315. Horacio dos Santos Simões.
 316. Carlos Leopoldo do Souza.
 317. Manoel Jesuino Ferreira.
 318. Daniel Marques Pires.
 319. Izaltino de Sá Vieira.
 320. Francisco Albano.
 321. Agostinho de Sá Vieira.
 322. José Anthero da Silva.
 323. Domingos José Pereira.
 324. Antonio Joaquim Frós.
 325. Cleabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 326. João de Assumpção.
 327. Jaymo Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Licio Moreira Senna.
 330. Aristoché Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honório Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhaes de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo de Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Genciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchisedes Barbosa.
 345. João Teixeira de Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista de Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Lupercínio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Manoel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Corrêa de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Aulicino Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gama da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Lzaia.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Espósito.
 416. Luiz Mattos de Araújo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quararima.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castilho.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pechanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. João Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eulcio Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Meneses.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luis Borges.
 448. Agrijo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abetias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebelto.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Arrais.
 467. João Caetano.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Danterville.
 471. Herculanio de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Velloso.
 477. Sabino José Maureh.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arrada.
 488. Alvaro Barbosa.

489. Clarindo Dutra Pizão.
490. Raymundo de Brito.
491. Candido José da Silva.
492. José Pedro.
493. Mario Gonçalves.
494. Benedicto Rosas.
495. Crispim Alves.
496. Joaquim Ribeiro.
497. Vicente de Almeida Bispo.
498. Maximo de Albuquerque Sarmento.
499. Virgilio José Rodrigues.
500. João Targino Gonçalves.
501. Manoel Ferreira.
502. Bernardino Rocha.
503. Accacio Vieira Junior.
504. Dural Gomes da Silva.
505. João Orestes Xavier.
506. Jorge Engenio Aveloz Filho.
507. Paulibrino Carlos Lopes.
508. José Alves de Brito.
509. Arthur Isaac Filho.
510. Ernesto Alvarenga Filho.
511. José Pedro Damião da Silva.
512. Jayme José de Brito.
513. Miguel Spena.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
2. Hoporio Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da parochia do Engenho Velho, á praça Soto do Marco n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha Corrêa. — Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente Trajano Augusto de Almeida Costa, secretario.

20º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional

MATRICULA DOS GUARDAS NACIONALES ALISTADOS PELO CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA PAROCHIA DA ILHA DO GOVERNADOR, EM VIRTUDE DA LEI N. 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 1850, E MAIS DISPOSIÇÕES EM VIGOR

- Antenor de Azevedo Rodrigues.
Antonio Adriano.
Antonio Domingos dos Santos.
Antonio Gomes da Silva.
Augusto Antonio da Costa.
Antonio Domingos de Sant'Anna.
Antonio Nunes.
Anacleto dos Santos.
Antonio Botelho Prata.
Ary Rodrigues da Fonseca.
Eurico Rodrigues de Moraes.
Germecindo Salles do Paiva.
Geovanio Galdino.
Gustavo Tavares Pimentel.
Hilario Ignacio de Sant'Anna.
Irineu Ramos.
Juvenal dos Santos.
Jacintho Tavares.
José de Oliveira.
Jovelino José dos Santos.
José da Costa Soares.
José Firmino da Silva.
Luiz Ferreira Gonzaga.
Luiz Alcibiades da Silva.
Manoel Ignacio do Sant'Anna.
Martinho dos Santos.
Ozorio Gonçalves dos Santos.
Randolpho Pereira Gonçalves.
Severino Rodrigues Barbosa.
Sabino Villo de Moura.

Ilha do Governador, 10 de junho de 1917. — Tenente-coronel Pio Dutra da Rocha, presidente. — Capitão Antonio Joaquim Andrade Santos. — Tenente Leopoldo Maneró. — Alferes Carlos Alberto de Queiroz Maia, secretario. — 2º tenente Arthur de Amorim Figueira.

21º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional

MATRICULA DOS GUARDAS NACIONALES ALISTADOS PELO CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DA ILHA DE PAQUETÁ EM VIRTUDE DA LEI N. 602, DE 19 DE SETEMBRO DE 1850 E MAIS DISPOSIÇÕES EM VIGOR

1. Alcibiades Magno.
2. Alvaro Gomes Pinto.
3. Antonio Lopes.
4. Aprigio dos Santos.
5. Artelino Veiga da Silva.
6. Euclydes do Souza.
7. Herminio Gonçalves dos Santos.
8. Horacio Pinto Damasceno.
9. Idalino dos Santos.
10. Isaltino Ferreira dos Santos.
11. Ismael Teixeira.
12. Jacintho Ramos dos Santos.
13. Joaquim Monteiro.
14. José Madeira.
15. José Mariz.
16. Justo Manoel da Silva.
17. Manoel Corrêa da Silva.
18. Mauricio da Conceição.
19. Olympio do Oliveira.
20. Pacifico dos Santos.
21. Quirino José Bernardes.
22. Ricardo do Espirito Santo.
23. Roque das Neves.
24. Sylvino Vera Cruz.

Ilha de Paquetá, 10 de junho de 1917. — Major Emygdio Oliveira Sucupira. — Capitão José Alves de Magalhães. — Tenente Henrique Teixeira Passos. — Tenente Octavio Freire de Andrade.

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º—Accessorios do automovel preço de unidade;
- Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;
- Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço de kilo;
- Grupo 6º—Arreiaimento e outros artigos, preço de unidade;
- Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço de unidade;
- Grupo 17—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;
- Grupo 23—Gasolina, preço de litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas, assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 13 horas do dia 23 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos accoitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na se-

cretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito quo for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo do cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos o fornecimentos.

Serão observadas nesta concurrencia as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major Sebastião de Almeida Cardeal, intendente.

Colônia Correccional

COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 20 de junho corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até á vespera do dia do recebimento da abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da colonia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrada do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 %, no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa, á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$000), de que trata a clausula primeira (1ª) e sujeito ainda á todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será reincidido quando si se derem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Douros, 2 de junho de 1917. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Pedro P. Goytia para consul geral da Republica Argentina nesta Capital, com jurisdicção em toda a Republica.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917. — O director geral, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos

ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 1.111—GF: Uma caixa numero 2.148, consignada a Granado & Filhos; quadrilongo RODRIGUES: Uma caixa n. 427, consignada a J. Rodrigues & Comp., vindas do Havre, no vapor francez *Champlain*, em 6 de dezembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 1.174 — (Cabotagem) — GP: Um amarrado de tubos sem numero (carga do vapor *Hammershus*), vindo de Santos, onde descarregou por engano, no vapor dinamarquez *Kromborg*, em 2 de dezembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 7

Manifesto n. 1.060 — Cruzeta LCS: Uma caixa n. 3.607, consignada á ordem, vinda de Marselha, no vapor francez *Mont Rose*, em 20 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.089—RG—Antonina: Uma caixa sem numero, consignada a Carlos Whiter (carga em transito) vinda de Bordéus, no vapor *Liger*, em 28 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.087—CDC: Uma caixa sem numero, (não consta) JB—Santos—Uma barrica sem numero (não consta) vindas de Marselha, no vapor francez *Rigel*, em 27 de novembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 1.004—Losango SCM—PIIG: Quatro garrações sem numero consignados ao hospital da Santa Casa de Misericórdia, vindos de Londres no vapor ingloz *Pardo*, em 30 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.122—Losango AL: Uma caixa n. 1, consignada a Alipio Lopes; Losango BD: Uma caixa n. 1, consignada a Baker & Diaz para Maior G. C. Crager; Cruzeta—FC&C: Um amarrado de caixas n. 11, consignado a Filitas Couto & Comp.; Losango GCC: Quatro caixas ns. 1 a 4, consignadas a Baker & Diaz para Maior G. C. Crager; Triangulo GY—II: Uma caixa n. 598 (não consta) Losango 381: Dous fardos ns. 4 e 5, consignados ao London and Brazilian Bank Limited para Carlos Fonseca; Triangulo RFC: Uma caixa n. 274, consignada a Rodrigues Ferreira; SMB: Uma caixa n. 2.637, (não consta); vindas de Liverpool no vapor ingloz *Desceado*, em 9 de dezembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 61

Primeira mesa

Dá ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 13, 18 e 22 de junho corrente, serão vendidos em hasta publica, ao meio-dia na Guarda Moria e á 1 hora da tarde, nos armazens ns. 13, 17 e 16 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA MORIA DA ALFANDEGA

(Ao meio-dia)

Lote n. 1

Sem marca: tres caixas catalogadas sob ns. 313, 324 e 325, pesando bruto 103 kilos contendo fructas em conserva do calda, pesando 89 kilos, em 72 latas. (Apprehensão n. 22).

Lote n. 2

Sem marca: cinco caixas catalogadas sob ns. 318 a 321 e 323, pesando bruto 99 kilos, contendo carne em conserva pesando 80 kilos, em 48 latas e 48 vidros. (Idem).

Lote n. 3

Sem marca: Tres caixas catalogadas sob ns. 316, 322 e 326, pesando bruto 66 kilos contendo legumes em conserva pesando 56 kilos em 72 latas. (Idem).

Lote n. 4

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 317, pesando bruto 11 kilos contendo perfumarias (cem sabonetes) pesando 12 kilos. (Idem).

Lote n. 5

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 314 pesando bruto 35 kilos contendo assucar do beterraba em tablettes, pesando sete kilos; legumes em conserva, em 17 vidros, pesando 10 kilos; sabão sem perfume, pesando quatro kilos; productos chimicos não classificados (pastilhas de aspirina) em quatro vidros, pesando liquido 160 grammas; saes de aguas naturaes, dugo sulfato de quinino em seis vidros, pesando liquido 30 grammas; perfumarias em 48 objectos pesando sete kilos. (Idem).

Lote n. 6

Sem marca: Uma caixa catalogada sob numero 315 pesando bruto 13 kilos contendo saes de aguas naturaes, em 12 vidros, pesando 4.500 grammas; perfumarias em seis vidros, pesando 2.400 grammas. (Idem).

Lote n. 7

Um pacote pesando 800 grammas, contendo obras não classificadas de borracha (72 raspadeiras) pesando liquido 720 grammas. (Catalogação n. 293. Apprehensão n. 23).

Lote n. 8

Um pacote pesando 600 grammas, contendo 10 duzias de grampos de celluloido, pesando bruto 540 grammas. (Catalogação n. 329. Apprehensão n. 23).

Lote n. 9

Sem marca: Um pacote catalogado sob n. 330, pesando 890 grammas, contendo bijouteria de cobre dourado (34 pulseiras), pesando bruto 810 grammas (seis destas pulseiras acham-se em caixinhas do papellão e as outras onfiadas em barbante). (Apprehensão n. 24).

Lote n. 10

Sem marca: Um pacote catalogado sob n. 327, pesando 670 grammas, contendo 11 duzias de grampos de celluloido, pesando bruto 620 grammas. (Apprehensão n. 25).

Lote n. 11

Um pacote contendo tres pares de pistólas de dous canos com cabos de madeira. (Catalogação n. 331. Apprehensão n. 26).

Lote n. 12

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo 24 barathos de cartas para jogar, Grimaud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 13

Sem marca—Um pacote sem numero, contendo 24 baralhos de cartas de jogar Gri-maud. (Catalogação n. 309. Apprehensão n. 19).

Lote n. 14

Trinta e nove tubos (estando um quebrado e vazio) contidos em 39 caixinhas de papelão verde escuro com producto chimico (Néo-Salvarsan), pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 2.280 centigrammas. Este producto tendo sido submetido a analyso do Laboratorio Nacional, apresentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Catalogo n. 291. Apprehensão n. n. 12).

Lote n. 15

Quatro caixinhas de papelão verde-claro, contendo quatro tubos com producto chimico «Néo-Salvarsan», pesando liquido real cada tubo sessenta centigrammas e ao todo 240 centigrammas. Este producto tendo sido analysado pelo Laboratorio Nacional a presentou os caracteres do «Néo-Salvarsan». (Apprehensão n. 12. Catalogação n. 291).

ARMAZEM N. 18 DO CÃES DO PORTO

(A' 1 hora da tarde)

Lote n. 16

P. Minelli Gonçalves: Uma caixa n. 146, pesando bruto 12 kilos, contendo livros usados, pesando bruto oito kilos. (Orissa. Callão, 19 de outubro de 1916.)

Lote n. 17

SPC contra marca EM: Uma caixa numero 11.639 pesando bruto 287 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1. pesando bruto 179 kilos e 770 grammas; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 21 kilos e 800 grammas. (Samara, Bordéas, 23 de setembro de 1916. Manifesto n. 879.)

Lote n. 18

OC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 66 kilos contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cinco kilos; tecido de seda não especificado pesando liquido 21 kilos e 400 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 430 grammas. (Tomaso-Savio. Genova, 9 de outubro de 1916. Manifesto n. 918.)

Lote n. 19

OC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 78 kilos contendo tecido de algodão branco da base 10x10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

Silva Kind & C. ou S. K. C.: Um pacote sem numero, pesando bruto 6.400 grammas, contendo amostras de tecidos em pequenos, sem valor mercantil. (Araguaya, Liverpool, 10 outubro 1916. Manifesto n. 923).

Lote n. 21

José Lorenzo: Uma mala n. 103, pesando bruto 42 kilos, contendo roupas usadas. (P. Sarrutegui, Bilbao, 15 setembro 1916).

Lote n. 22

Sem marca: Uma caixa n. 116, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para escrever, usada. (Ortega, Liverpool, 21 setembro 1916).

Lote n. 23

Sem marca: Uma caixa n. 117, pesando bruto 18 kilos, contendo fragmentos de capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Sem marca: Um amarrado n. 128, pesando bruto oito kilos, contendo uma cama de campanha. (Idem.)

Lote n. 25

MHB: Uma caixa n. 21, pesando bruto 35 kilos, contendo perfumarias (tinturas para cabelo) em pacotes e vidros n. 1, pesando bruto 25 kilos. (Samara, Bordéas, 23 setembro 1916. Manifesto n. 879).

Lote n. 26

VP: Duas caixas ns. 35 e 36, pesando bruto 28 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão em pequenos retalhos, pesando bruto 20 kilos, sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 27

JMC: Um sacco n. 201, contendo cortiça em rolhas, pesando bruto 650 grammas. (Liger, Bordéas, 30 de agosto de 1916. Manifesto n. 806.)

Lote n. 28

NZC: Uma caixa n. 4.300, pesando bruto 47 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando 40 kilos. (Principe Undine, Buenos Aires, 9 de setembro de 1916. Manifesto n. 834.)

Lote n. 29

Edward Feely: Uma caixa n. 113, pesando bruto cinco kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 3.200 grammas. (Vauben, Nova York, 27 de setembro de 1916.)

Lote n. 30

G. A. Camerana: Uma caixa n. 115, pesando bruto 2.800 grammas, contendo um aparelho para limpar moveis (mercadoria omissa). (Idem.)

Lote n. 31

The Royal S. P. C.: Uma caixa n. 111, pesando bruto 65 kilos, contendo roupas usadas. (Araguaya, Liverpool, 10 de outubro de 1916.)

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 112, pesando bruto 28 kilos contendo utensilios de cozinha usados, pesando 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

Sem marca: Uma cesta n. 143, de vime, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e livros usados. (Holandia, Amsterdam, 11 outubro 1916).

Lote n. 34

Brasilia Consulat: Uma caixa n. 119, pesando bruto 41 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa, branco, pesando bruto 18 kilos. (Rio de Janeiro, N. York, 16 outubro 1916).

Lote n. 35

Idem: Uma caixa n. 117, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de madeira envernizada, ferro batido pintado e louça n. 2 (mercadoria omissa), pesando bruto 24 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

S. Stoman: Uma caixa n. 118, pesando bruto 37 kilos, contendo baixellas de cobre p. atado para serviço de mesa, pesando bruto 8 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 17 DO CÃES DO PORTO

Lote n. 37

NT: contra marca 273: Um fardo sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cortiça em rolhas, pesando bruto 10 kilos. (Zatouche Treville, Buenos Aires, 6 de outubro de 1916. Manifesto n. 905).

Lote n. 38

RR: Uma caixa n. 8.454, pesando bruto 125 kilos contendo flores de louça n. 6, para cima de mesa, pesando liquido 85 kilos. (Villaret Joyeuse, Havre, 23 de outubro de 1916. Manifesto n. 965).

Lote n. 39

Pharmacia Corrêa de Araujo: Dous pacotes sem numero, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 20 kilos.

GEC: Um sacco sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo sal amargo pesando liquido nove kilos.

ARC: Oito caixas ns. 267 a 274, pesando bruto 1.781 kilos, contendo pasta ou gomma preparada para escriptorio (mercadoria omissa) pesando bruto 1.130 kilos. Desna, Liverpool, 8 de outubro de 1916. Manifesto n. 912).

Lote n. 40

DII de G: Tres caixas ns. 1.140 a 1.142, pesando bruto 291 kilos, contendo agua mineral natural para uso therapeutico, pesando bruto nas garrafas 230 kilos. (Garonna, Bordeaux, 26 de outubro de 1916. Manifesto n. 983).

Lote n. 41

FB contramarca — Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 25, pesando bruto 87 kilos, contendo livros para leitura com capas de papelão, pesando bruto 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

90 dentro de um triangulo—contra-marca CBC: Uma caixa n. 694, pesando bruto 177 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando bruto 124 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

747 dentro de um quadrilatero: Uma caixa n. 1.074, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de borrachia, pesando bruto nos envoltorios 31 kilos; penteiras de couro para tacos de bilhar, pesando bruto 13 kilos; 72 tacos para bilhar. (Idem.)

Lote n. 44

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo cortiça em rolhas, pesando bruto oito kilos. (Idem.)

Lote n. 45

RIC: Uma caixa n. 3.087, pesando bruto 124 kilos, contendo cadarço de algodão e borrachia em peça, pesando bruto 94 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

SBC—contramarca Rio: Trinta tambóres ns. 200 a 229 e trinta barris ns. 230 a 259, ao todo 60 volumes, contendo sulphureto de sodia bastante alterado, visto conter sulphato e carbonato em quantidade notavel, abandonados por Schuback Braun & Comp., e despatchadas com o peso bruto de 16.413 kilos e liquido 15.175. (Rio de Janeiro, Nova York, 7 de abril de 1917. Manifesto n. 211).

ARMAZEM N. 16, DO CAES DO PORTO

Lote n. 47

Jayme Ferreira: Uma caixa n. 5, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de ferro batido não classificadas, nickeladas, pesando bruto 23 kilos. (Purdy, Nova York, 21 de outubro de 1916. Manifesto n. 964).

Lote n. 48

Arthur Colcha: Seis caixas ns. 75.490 a 75.494 e 75.496, pesando bruto 114 kilos contendo seis machinas para escrever, com teclado. (Moliere, Nova York, 11 de outubro de 1916. Manifesto n. 925).

Lote n. 49

Baker e Dioz: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 19 kilos. (idem).

Lote n. 50

C. T. Anji: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 463 kilos, contendo machinas para officinas, pesando liquido 360 kilos. (idem).

Lote n. 51

Sem marca: Cento e dois chapéus de palha de aveia, sem onfeites, aviados. («Sequana»). Bordeaux, 27 de maio de 1916. (Manifesto n. 509)

Lote n. 52

LC dentro de um triangulo: Uma caixa numero 45, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão branco base 10x10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos. (Darro). Liverpool, 21 de fevereiro de 1916. Manifesto n. 474).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um corte de casemira apprehendido hontem, pelo 2º official aduaneiro Salvador de Souza Soares, entre os armazens ns. 5 e 6 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias o independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre o facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da inspectoria, 16 de junho de 1917.—Affredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de auxilios mutuos «A Protectora», com sede em Diamantina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 43.000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de

funcionar, de ordem do Sr. inspector, a sciencia pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas, nesta Capital, à Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 7 de junho de 1917. — Aristoteles Vergue Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação à Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residencia;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia e na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.—Apollinario Gomes de Carvalho. (*)

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame e admissão ao logar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de ele-

ctricistas, caldeireiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias uteis, das 11 as 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 16 de junho de 1917. — J. Magalhães de Almeida, 1º tenente assistente. (*)

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 21 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de carvão nacional em abriquetes e em natura, entregue na Intendencia da Guerra.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes specialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuos deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 451, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumprarem fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da

Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os legatantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministério da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 19.

Intendencia da Guerra, 13 de junho de 1917. — *Dirceu Castano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA, PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico, que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e outros artigos a este estabelecimento, durante o segundo semestre do anno de 1917, a saber:

Por kilo.: arroz nacional de 1ª qualidade; assucar de 1ª; dito de 2ª; dito de 3ª; bacalhão de caixa; banha refinada de 1ª; batatas nacionais; canella em pó; cevadinha; chá verde; dito preto; chocolate em pó; ervilhas secas partidas; farinha de Surubhy; feijão de côr; fubá fino de milho; dito de arroz; lenha em achas; lombo de porco de Minas; manteiga nacional; massa branca para sopa; dita de tomate; milho; sabão virgem; sal commum; toucinho de minas.

Por litro: azeite refinado; leite de vacca;

Por unidade: azeitonas brancas (lata); ditas pretas (lata); ervilhas Brandão Gomes (lata); frangos; queijo Palmyra (lata); sapólio; sal fino nacional (em sacco); ferraduras para cavallos; ditas para muarees.

Por milheiro: cravos para ferraduras. Rio, 17 de junho de 1917. — *Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carteiro interino da agencia postal do Corumbá, Napoleão de Mattos, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 41\$ (quarenta e um mil réis), valor, taxas e indemnização do registrado 68 F, proponente de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, com o valor declarado de 30\$ (trinta mil réis), endereçado a D. Francisca Mourão, em Mar Vermelho, no Estado de Alagoas.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de junho de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandack*.

de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.....	750.000
Parafusos com arruellas typo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas	1.000
Talas C (5 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucreo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da aceitação da fabrica indicada, serão annuciados o dia e hora para a abertu-

tura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos, acima dos quacs não accoita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, quo o proponente oñecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accoito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e dezeseite, reunidos no escriptorio da Companhia União, á rua General Camara n. 54, sobrado, ás treze horas, treze Srs. accionistas, representando por si e por procuração seiscentas e sessenta accções, mais de tres quartos do capital social, o Sr. Dr. Mario Hue, director-presidente da companhia, tendo verificado pelo livro de presenca haver numero legal para a assemblea poder validamente deliberar sobre o assumpto para que foi convocada, nos annuncios feitos pela imprensa, de accordo com o art. 26 dos nossos estatutos, assumo a presidencia da mesa e convida para secretario o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves. Assim, constituída a mesa e aberta a sessão, o Sr. presidente declara que vai convidar o Sr. secretario a proceder á leitura de uma proposta, apresentada pela directoria, a qual se acha acompanhada do parecer do digno conselho fiscal, afim de que possa a assemblea deliberar sobre a mesma, objecto desta convocação. Pelo Sr. secretario é lida a proposta da directoria, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — A directoria, convocando a presente assemblea geral extraordinaria, tem em vista vos apresentar a seguinte proposta, afim de que, devidamente examinada, seja submetida á vossa deliberação o julgamento. Propõe a directoria: 1º, que

sejam distribuídos pelos Srs. accionistas 200\$ por acção que possuem, visto assim permittirem, actualmente, os valores representados pelas diversas contas do activo da companhia; 2º, que para esse fim sejam concedidos á directoria plenos e illimitados poderes para vender o transferir, como o a quem convier, todas as apolices geraes da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5% ao anno, dos diversos empréstimos, averbadas em nome da companhia, bem como as lettras e cautelas do Thesouro, recebendo e dando quitação dos seus valores.»

Está datada e assignada: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917. — *Mario Huc*, director-presidente. — *Philippe Huc*, director-gerente.

Terminada a leitura dessa proposta, é pelo Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves lido o seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal, consultado pela digna directoria, sobre a proposta que ora vos apresenta, apreciou as suas considerações, a situação da nossa companhia e as condições do momento e assim é do parecer: que merece a vossa approvação a referida proposta e que devem ser louvados os dignos directores pela dedicação e competencia com que desempenham seus cargos.»

Está datado e assignado: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Joaquim Pinto d'Azevedo*. — *Juliano Ribeiro de Castro*.

O Sr. presidente declara em discussão a proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal. Pe'le a palavra o Sr. coronel Cornelio Jardim, que, após fazer diversas considerações sobre a proposta apresentada pela directoria, que applaudo, termina enviando á mesa uma outra em additamento áquella, que é lida pelo Sr. secretario e está assim redigida: Proponho em additamento á proposta ora apresentada pela digna directoria, a qual aplando e posto todo o meu apoio, o seguinte: a) Que seja votada uma gratificação de 10:000\$ (dez contos de réis) a cada um dos directores Dr. Mario Huc e Philippe Huc, como recompensa em reconhecimento dos seus serviços prestados até hoje á companhia; b) Que seja votada uma verba de 2:000\$ (dois contos de réis) para, a juizo da directoria, ser distribuída, também, em gratificação ao pessoal das barcas e escriptorio.» Está datada e assignada: Rio, sala das sessões da Companhia União, 6 de junho de 1917. — *Cornelio Jardim*.

Logo após, pede a palavra o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, que se manifesta de inteiro accordo com o additamento apresentado pelo Sr. coronel Cornelio Jardim á proposta da directoria, á qual se refere em termos os mais elogiosos. A seguir é dada a palavra ao Sr. David D. Keay, que, se declarando também de accordo com o additamento apresentado pelo Sr. coronel Cornelio Jardim á proposta da directoria, propõe todavia que onde se diz na letra (b) Que seja votada uma verba de 2:000\$ (dois contos de réis) para, a juizo da directoria, ser distribuída, também, em gratificação ao pessoal das barcas e escriptorio, diga-se: «Que fique a directoria autorizada a distribuir, a seu juizo e criterio, uma gratificação ao pessoal das barcas e escriptorio, podendo dispor com isso, se para tanto derem os saldos existentes, até o maximo de 4:000\$00.» Perguntando o Sr. presidente se mais algum Sr. accionista queria usar da palavra, é ella dada ainda ao Sr. Charles Huc que, se declarando em todo de perfeito accordo, propõe que, uma vez approvada a proposta da directoria, com os additamentos já apresentados, fique a mesma directoria autorizada a clavar a importancia da verba «Material Fluctuante» que figura nos livros da companhia por uma quantia reduzida, até onde for necessario, dentro do seu justo valor. Não mais havendo

quem pedisse a palavra, consultada a assembleia, é submettida á votação a proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal e com os additamentos apresentados pelos Srs. coronel Cornelio Jardim, David D. Keay e Charles Huc, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece em nome da directoria as provas de apoio e liberalidade da parte dos Srs. accionistas, traduzidas na proposta do Sr. coronel Cornelio Jardim e corroboradas nas palavras do Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, e declara encerrada a sessão, depois de lida e approvada esta acta, redigida por mim secretario e que assigno com o presidente da mesa e os demais accionistas presentes. (Segue-se a data, com as assignaturas):

Rio, sala das sessões, 6 de junho de 1917. — *Mario Huc*, presidente. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, secretario. — *Mario Huc*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — Por procuração de D. Maria Magalhães Hess, de D. Mary Hastings, de D. Catharina Hastings Moreira da Fonseca, *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*. — *Manoel Theodoro Xavier*. — Por procuração de D. Emilia Jordão Pereira de Souza, *Manoel Theodoro Xavier*. — *Ernesto de Miranda Jordão*. — Por procuração de D. Cecilia Jordão Pereira Bastos, *Ernesto de Miranda Jordão*. — *Joaquim Pinto d'Azevedo*. — Por minha esposa D. Alice Hastings Ribeiro do Castro, *Juliano Ribeiro de Castro*. — *Cornelio Jardim*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *D. D. Keay*. — *Charles Huc*. — Por procuração de Xavier Hoffler, de Jean Souzay, de Oswaldo Frias Oliver, *Charles Huc*. — Por minha esposa Julieta Hastings de Mello, *Lucio de Albuquerque Mello*. — *Philippe Huc*. — Por minha senhora Eliza Farrouch Huc, *Philippe Huc*.

Cooperativa Militar do Brasil

PARECER DO CONSELHO FISCAL (*)

Senhores accionistas: Cumprindo mais uma vez a disposição regulamentar, o conselho fiscal vos apresenta o seu parecer.

O Conselho não desmentiu a norma de severa fiscalização seguida nos annos anteriores, zelando a nobre prerogativa que lhe confieram, e que muito desvanecer aos seus membros.

Nem de outro modo sabem estes proceder; nem de outro modo se prestarão jamais a qualquer delegação dos seus consocios.

É um dever, a que não faltaremos, corresponder á confiança que é depositada em nossa lealdade.

Por isso havemos de externar o nosso modo de ver, com franqueza já usada anteriormente e que nos é peculiar.

No parecer do anno passado, assinalando que o lucro liquido não tinha atingido a quarenta contos de réis, e era inferior á metade do lucro do anno precedente, o conselho dava o toque de sentido para a situação difficil que se desenhava, e appellava para o tino e experiencia da directoria, na esperança de que ella saberia vencer as difficuldades.

Felizmente a situação hoje se desenha sob outros auspícios. Do balanço exhibido pela directoria, relativo ao anno passado, se verifica um lucro liquido de 148:172\$32, ou seja perto de quatro vezes os lucros daquelle.

A situação é sorridente, e não comporta-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção, o parecer do conselho fiscal e parte da acta da assembleia realizada a 16 de maio de 1917.

ria que nós vos fallassemos de semelhante chamado, a linguagem de apprehensões, que então nutríamos pelo futuro da nossa associação.

Realmente a administração tem sido intelligentemente exercida.

Em seu relatório a directoria vos narra a operação de credito que conseguiu no Banco Mercantil, mediante a qual poudo, nos seus apertos da occasião, encontrar o numerario que lhe faltou, a troco de um juro modico de oito por cento.

Foi uma operação intelligente, que o conselho reputa feliz ao desenvolvimento das transacções da Cooperativa Militar.

Basta salientar que, durante o anno, a Cooperativa poudo retirar daquelle Banco a respeitavel somma de 162:793\$673, de que teve precisão, por vezes diversas — somma que restituiu — custando esse auxilio á administração, valioso pela sua oportunidade, o preço reduzido de menos de quinhentos mil réis de juros.

A Directoria vos explica também as razões que teve para mudar a sede social, e as despezas correspondentes.

Não deve haver, e não haverá por certo, uma voz dissonante no coro de applausos de que a directoria se tornou credora dos nossos associados, pelo seu emprehendimento.

Impossivel, segundo ella explica, continuar no antigo prédio, e forçada a mudar-se, realmente não podia ser mais feliz na escolha que fez do actual edificio, que é incontestavelmente ponto mais central, proximo a uma linha de bonds de um arrabalde, onde pôde conquistar uma boa freguezia, e que não custou á Cooperativa as lavas habituaes ao commercio, nem outro onus que o razoavel aluguel convencionado, pelo prazo de sete annos.

Agora que as installações das varias secções se acham terminadas, e a directoria não tem despezas de vulto a fazer, despezas mortas ou improductivas, está por isso mesmo apta a poder proseguir na expansão dos seus negocios productivos, applicando a estes maior numerario, que, no anno passado, foi obrigada a distrahir naquellas installações.

E assim a situação social deve-se considerar sob uma expectativa de lucros progressivos, tanto mais quanto a directoria nos refere que inventariou as mercadorias por um preço inferior ao corrente, e assim o stock avaliado em 261:322\$060 pôde talvez entrar no consumo por preço superior, deixando margem a um acrescimo do lucros.

O conselho recebe com agrado semelhante communicação da directoria, que satisfaz a suggestão do seu parecer anterior.

De facto, no anno passado, depois de recordar o conselho que o passivo de uma casa de commercio é sempre uma verdade, ao passo que o activo é uma hypothese, e de entrar em considerações a respeito, opinou que o balanço fosse organizado com pessimismo capaz de proporcionar uma agradável surpresa, de preferencia a um optimismo passivel de conduzir a uma triste decepção.

Taos considerações são de evidente procedencia, e assim a directoria só merece louvor por tol-as comurchendito e applicado.

O conselho pensa cooperar com o seu contingente para expansão da Cooperativa Militar, despertando á directoria a sua attenção para a conveniencia que poderia advir de attrahir a ella a maior somma do freguezes avulsos, fóra do ambito dos socios consignantes, entre o publico, que alimenta e faz prosperar as demais casas de commercio, sobre as quaes talvez a Cooperativa pudesse competir com vantagem.

Em conclusão:

Srs. accionistas, a opinião de todos os membros do conselho fiscal é de que os destinos

da nossa associação estão bem entregues á experiência, á prudência, á probidade e á dedicação de cada um de seus directores, Srs. coronel Antonio Mendes de Moraes e Antonio Thiers Fróes da Cruz.

E é de parecer que as contas por elles propostas, relativas á gestão do anno passado de 1916, sejam inteiramente approvadas pela assembléa geral, como um estímulo de que elles continuem a velar pelo engrandecimento da nossa causa social.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—José Maximo Gomes de Paiva.—Gustão da Cruz Ferreira.—Pedro Chrysol Fernandes Brasil.

Submettida a discussão essa parte da ordem do dia, pediu a palavra o accionista capitão José Antonio Coelho Ramalho que, fazendo citação de varios artigos e paragraphos de nossos estatutos e da lei das sociedades anônimas, declarou não concordar com o final do referido parecer, visto não ter a directoria, autorizada para effectuar qualquer emprestimo, como fez com o Banco Mercantil, transacção essa que S. S. qualificou de criminosa, sob os mais vehementes protestos e indignação da grande maioria dos presentes, que não deixaram de apertar o orador, sobretudo quando condemnou a mudança da sede social por inutil e dispendiosa.

Seguiu-se-lhe com a palavra o Sr. Dr. Claudino de Oliveira Cruz, que leu, debaixo dos mesmos protestos e indignação, uma longa moção, assignada por dezoito accionistas, abordando a assumpto já debatidos e vencidos na assembléa anterior, condemnando da mesma forma que o orador precedente o pretensio emprestimo feito ao Banco Mercantil, á revelia dos accionistas, afim de ser effectuada uma «dispendiosa, inutil e luxuosa mudança da sede social».

Proseguindo na leitura dessa moção, que propunha a reintegração do Sr. coronel Cavalcanti do Rego no cargo de director-gerente, a destituição de toda a directoria, negando ao mesmo tempo quitação aos administradores actuaes pelas contas e balancetes apresentados, ouviu S. S. os mais vehementes apartes, alguns dos quaes ironicos e que provocaram franca hilaridade da assembléa.

Obteve a palavra o Sr. capitão Adelino Soares de Oliveira, que pediu ficasse consignado na acta o seu protesto quanto á approvação do relatorio, balancete, parecer, etc.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Gomes de Paiva e disse que o conselho fiscal sendo depositario da confiança dos Srs. accionistas junto á directoria, tinha necessidade de explicar o assumpto que não tinha deixado de entrar na sua apreciação, mesmo porque mandava a justiça affirmar que a directoria procurava sempre ouvir a opinião do conselho em todas as deliberações importantes da sua gestão.

Assim tinha sido em relação á mudança da sede social, cuja effectivação fora imprescindivel, e não podia ser conduzida de forma mais feliz por que o fora mediante um aluguel razoavel e sem as lutas ou outros compromissos do uso commercial, tendo sido a instalação realizada confortavelmente como era preciso.

Assim tinha sido em relação á operação de credito com o Banco Mercantil, operação que não se podia taxar propriamente de emprestimo, mas antes a um supprimento de momento, uma antecipação de receita, que cabia dentro das attribuições do art. 101 n. 1 da lei das Sociedades Anonymas.

Alías, disse o orador, era forçoso reconhecer que o Banco Mercantil prestando-se a tal operação, só authenticava a solidez do credito da Cooperativa Militar, que em tempos ainda bem recentes, jamais gosou de condições tão

prosperas na praça do Rio de Janeiro; pena era que o valor do credito aberto á Cooperativa não fosse superior, por isso que elle estaria sempre na razão directa da prosperidade da mesma, pois a base do gyro de uma casa de commercio assenta no credito de que ella gosa.

Acredita assim, terminou o orador, ter justificado a approvação que a deliberação da directoria a havia merecido do conselho fiscal, sobre esses dous pontos, approvação que esperava fosse sancionada por acto expresso da mesma assembléa geral.

Ao terminar recebeu o orador uma prolongada salva de palmas e uma ovação da assembléa.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Funeraria dos Empregados da Empresa d'«O Malho»

Extracto dos estatutos

A Associação Funeraria dos Empregados da Empresa d'«O Malho», com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e do accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim exclusivo concorrer com a quantia de 200\$ para o funeral do associado. Essa quantia será elevada a 300\$ desde que o capital associativo atinja a 15:000\$ e augmentada sempre na proporção de 100\$ por parcella de 5:000\$ de augmento do capital.

A associação será administrada por uma directoria eleita annualmente, composta do: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da associação só poderão ser reformados quando na pratica se reconheça ser isso necessario e inadiavel.

Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de ter a associação, verificada a impossibilidade material de preencher os seus fins, de ser dissolvida, medida que só poderá ser resolvida pela assembléa geral especialmente convocada para esse fim, será eleita nessa assembléa uma comissão liquidante composta de tres membros, de que poderão fazer parte os directores, a qual depois de reduzidos a especie todos os haveres da associação, dividirá o total pelos associados, tendo cada um destes direito, além da sua, a tantas quotas quantas forem as pessoas inscriptas na sua matricula.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Pelles

Os abaixo assignados, incorporadores da Companhia Industrial de Pelles, já estando de posse do laudo dos peritos nomeados na assembléa geral dos subscriptores das acções da companhia, convidam aos mesmos a comparecerem no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, á rua Theophilo Ottoni n. 74, afim de deliberarem sobre o mesmo e a instalação definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1917.—Jonatas Chaves Campello.—Gabriel Teixeira Marinho.

Comunicação

Alfredo Schwarzenberger, director-superintendente das fabricas da Companhia de Indústrias Textis, em S. Paulo, Salto e Rio de Janeiro, director-presidente da Companhia Manufactora Algodoeira Itatiba e proprietario da Fabrica de Casemiras na Mocca, S. Paulo, communica aos seus amigos e freguezes que, preenchidas todas as formalidades da lei e conforme os documentos comprovantes em seu poder, passa a assignar-se de hoje em diante —Alfredo Montenegro.

S. Paulo, 4 de junho de 1917.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Marques, Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em commandita «A Noite» a receber o 4º dividendo de 30% por acção, á razão de 15 %, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 14 ás 15 horas, a partir de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—Marques, Marinho & Comp. (.

Fallencia de João dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que estarão, diariamente, á sua disposição, das 10 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 134, sobralo. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 2 do julho, e a primeira assembléa dos credores deverá realizar-se no dia 9 de julho, ás 14 horas, no officio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Diario Official.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917.—Por procuração dos syndicos Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, Berquó Coelho. (.

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no escriptorio da directoria, rua Mariz e Barros n. 344, quinta-feira, 19 do corrente, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916-1917, e eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio, 15 de junho de 1917.—A directoria. (.